

Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

TRIGÉSIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 06 DE SETEMBRO DE 1988

RELATOR EXMº SR. JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-7018/87.6, TRT 3a. região, sendo agravante Credireal S/A - Corretora de Câmbio e Valores (Adv.: Dra. Leila Azevedo Sette) e agravado Nilson Marques dos Santos (Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Xavier).

AI-5633/88.8, TRT 3a. região, sendo agravante José Neves Cançado (Adv.: Dr. Washington Sérgio de Souza) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv.: Dr. Caio Antonio de Souza).

AI-5644/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv.: Dr. Luiz Carlos Jarola) e agravados Antonio Domingos dos Santos e Outro (Adv.: Dra. Maria da Penha Guimarães).

AI-5656/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Elias Diniza de Souza (Adv.: Dr. Ailton Trecco) e agravada Churrascaria e Pizzaria Castelo Nobre Ltda (Adv.: Dra. Maria Benedita Ferreira).

AI-5667/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Edmundo Issi (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravados Banco Real S/A e Outros (Adv.: Dr. Armindo Baptista Machado).

AI-5678/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Sérgio Luis Magri) e agravada Maria do Socorro Borges de Souza Santos (Adv.: Dr. Gerson Lacerda Pistori).

AI-5689/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Alvin José de Carvalho (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Omnia Engenharia e Construções S/A (Adv.: Dra. Janete Alfani).

AI-5700/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Paulista COSIPA (Adv.: Dr. Nelson Ranalli) e agravado Evilásio de Almeida Chagas (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5701/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Evilásio de Almeida Chagas (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. Siderúrgica Paulista COSIPA (Adv.: Dr. Nelson Ranalli).

AI-5726/88.4, TRT 5a. região, sendo agravante Construtora ERG Ltda. (Adv.: Dr. Moacir Reis Fernandes Filho) e agravado Oscar Edgar de Araújo Neto (Adv.: Dr. André Baraclúcio Lisboa).

AI-5735/88.0, TRT 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dra. Vânia F. Caldeira) e agravado Joaquim Gonçalves de Freitas (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5746/88.0, TRT 3a. região, sendo agravante José Márcio Ascar Alves (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Osmando Almeida).

AI-5757/88.1, TRT 6a. região, sendo agravante Rivaldo Félix da Silva (Adv.: Dr. Paulo Azevedo) e agravada Fundação Nacional Pró-Memória (Adv.: Dr. José Ribeiro de Castro Neto).

AI-5768/88.1, TRT 8a. região, sendo agravante Instituto de Terras do Pará - ITERPA (Adv.: Dr. Roberto R. Valois) e agravado João Monteiro da Cunha.

AI-5783/88.1, TRT 9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravado Hugo Weinert Filho (Adv.: Dr. Marcos Alaor P. Toledo).

AI-5794/88.1, TRT 9a. região, sendo agravantes Aurora S/A - Segurança e Vigilância e Outro (Adv.: Dr. Leslie Francisco da Costa) e agravado Moacir José da Costa (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

AI-5805/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante TRANSPORTE SUL - Serviços de Segurança Ltda. (Adv.: Dr. Argemiro Amorim) e agravado Wilson dos Santos Peixoto (Adv.: Dr. Jair Marcinkowski).

AI-5817/88.3, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo C. Gontijo) e agravado Paulo da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-5830/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Luiz Ferreira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5842/88.6, TRT 5a. região, sendo agravantes Albano Carlos Dias de Freitas e Outros (Adv.: Dr. Guy de Alcovia Rêgo Agulha) e agravados Banco do Brasil S/A e Outro (Adv.: Dr. Helvécio Rosa da Costa).

AI-5857/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda. (Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e agravado Itacir Alves de Oliveira (Adv.: Dr. Luis Henrique Nicotti).

AI-5865/88.4, TRT 5a. região, sendo agravante EDN - Estireno do Nordeste S/A (Adv.: Dr. Otacilio de Barros Gomes) e agravado Gilberto Mecias de Souza (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5875/88.7, TRT 1a. região, sendo agravante Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A - ISHIBRÁS (Adv.: Dr. Hélio Marques Gomes) e agravado Anyisio Pedro dos Santos (Adv.: Dra. Rita Braz).

AI-5886/88.8, TRT 2a. região, sendo agravantes Denis Paulo Nogueira de Lima e Outros (Adv.: Dr. Bernardo Sinder) e agravada Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (Adv.: Dra. Leila De Luccia).

AI-5897/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Paulo Roberto Barreiros Rossi) e agravado Gabriel Manoel da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-5908/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Raul da Silva Thomazin (Adv.:

Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Cia. Americana Industrial de Ônibus - CAIO (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-5919/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Edisio de Oliveira (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravados Metal Leve S/A Indústria e Comércio e Maria La Salette Silva (Adv.: Dra. Myrtes Covello Aranha).

AI-5930/88.3, TRT 2a. região, sendo agravantes Maria José Costa Chaves e Outras (Adv.: Dr. Pedro Zemczak) e agravado Inbrac S/A Condutores Elétricos (Adv.: Dr. Ubirajara Gonçalves Colletes).

AI-5941/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante CIBRAPEL S/A - Indústria de Papel e Embalagens (Adv.: Dr. Luiz Eduardo C.S. de Almeida) e agravado Carlos Roberto Pereira (Adv.: Dr. Tobias F. de M. Neto).

AI-5952/88.4, TRT 3a. região, sendo agravante INSIVI - Indústria Siderúrgica Viana Ltda. (Adv.: Dra. Taline Dias Maciel) e agravados Milton José Costa e Silva e Outros (Adv.: Dr. Helvécio Claudino Ferreira).

AI-5964/88.2, TRT 3a. região, sendo agravante Newton Motta e Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Herley Ferreira).

AI-5974/88.5, TRT 6a. região, sendo agravante Estado Pernambuco (Adv.: Dr. Eivaldo Barbosa da Silva) e agravado Sérgio Lopes de Lima.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-5637/88.9, TRT-3ª região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A-USINAS (Grupo Siderbrás) (Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga) e agravado Renato Carlos Soares (Adv.: Dr. Katsuo Furuta).

AI-5648/88.0, TRT-2ª região, sendo agravante Companhia Hering (Adv.: Dr. José Eduardo Soares Lobato) e agravada Rute Cândido de Oliveira.

AI-5660/88.7, TRT-2ª região, sendo agravante Coprofar São Paulo S/A (Adv.: Dr. Vander Bernardo Gaeta) e agravado Luiz Carlos Quesada Silvente (Adv.: Dr. Antonio Rosella).

AI-5671/88.8, TRT-2ª região, sendo agravante Francisco Lemos dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Italforja Ind. Metalúrgica Ltda.

AI-5682/88.8, TRT-2ª região, sendo agravante Abdias José Batista (Adv.: Dr. José de Paula Monteiro Neto) e agravado Marino Comércio de Papéis Ltda. (Adv.: Dr. Hugo Nunes Miniz).

AI-6593/88.9, TRT-2ª região, sendo agravante Transterra Empreendimentos Administração Ltda. (Adv.: Dr. Nelson Santos Peixoto) e agravada Santana Luiza Rosa de Oliveira.

AI-5706/88.7, TRT-15ª região, sendo agravante Francelino Martins de Oliveira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Usinagem de Peças Cobar Ltda.

AI-5717/88.8, TRT-5ª região, sendo agravante Agacy Sampaio Muricy (Adv.: Dr. Arary S. Muricy) e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC (Adv.: Dr. Humberto de Figueirêdo Machado).

AI-5718/88.5, TRT-5ª região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem-SENAC (Adv.: Dr. Humberto de Figueiredo Machado) e agravado Agacy Sampaio Muricy (Adv.: Dr. Arary S. Muricy).

AI-5759/88.9, TRT-3ª região, sendo agravante Universidade Federal de Viçosa (Adv.: Dr. Amauri Machado Póssas Araújo) e agravadas Efigênia Maria de Souza e Outra (Adv.: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira).

AI-5750/88.9, TRT-3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dra. Adalgisa E. de Oliveira Menezes) e agravado Edison Vieira de Souza (Adv.: Dr. Darcilo de Miranda Filho).

AI-5760/88.0, TRT-6ª região, sendo agravante Nordeste Vigilância de Valores Ltda. (Adv.: Dra. Selma Maria de M. Santos) e agravado Espólio de Geraldo Soares de Albuquerque.

AI-5776/88.0, TRT-9ª região, sendo agravante ORBRAM-Organização E. Bram. Billa Ltda. (Adv.: Dr. Lineu Roberto Mickus) e agravado Amélia Gobor Maíra (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

AI-5787/88.0, TRT-9ª região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado João Carlos Viacelli (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

AI-5798/88.1, TRT-9ª região, sendo agravante Lorilleux do Brasil Indústria de Tintas S/A (Adv.: Dra. Jane Maria Fayad) e agravado Miguel Antunes de Barros (Adv.: Dr. Roberto Barranco).

AI-5809/88.4, TRT-4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. João Alfredo S. de Oliveira) e agravado Gilberto Bertoldi (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-5822/88.0, TRT-4ª região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo C. Gontijo) e agravada Tânia Maria da Silva Seixas (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-5834/88.7, TRT-4ª região, sendo agravante Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Adv.: Dr. Aloísio Luciano Teixeira) e agravado Dirceu Ribeiro.

AI-5847/88.2, TRT-4ª região, sendo agravante Valmor Antonio Salton (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato).

AI-5848/88.0, TRT-4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos F. Comerlato) e agravante Valmor Antonio Salton (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-5869/88.3, TRT-5ª região, sendo agravante Cia. de Navegação Bahiana-CNB (Adv.:Dr. Joaquim A. P. F. de Castro) e agravado Lenícia Moreira.

AI-5879/88.7, TRT-1ª região, sendo agravante Bradesco Capitalização S/A (Adv.:Dr. José Perez de Resende) e agravado Pedro Cardoso (Adv.:Dr. José Fernando X. Rocha).

AI-5890/88.7, TRT-2ª região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.:Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Cícero Gonçalves Torres (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5901/88.1, TRT-2ª região, sendo agravante Eneida Oliveira Silva (Adv.:Dra. Maria Madalena de Oliveira) e agravado Presta Serviços Técnicos Administrativos Ltda. (Adv.:Dr. José Roque Machado).

AI-5912/88.1, TRT-2ª região, sendo agravante André Casquel Madrid (Adv.:Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta) e agravada Fundação Padre Anchieta

AI-5923/88.2, TRT-2ª região, sendo agravante Dionísio Alves (Adv.:Dr. Roberto Otaciano Nascimento) e agravado Brink's S/A-Transportes de Valores (Adv.:Dr. José Roberto Vinha).

AI-5934/88.2, TRT-1ª região, sendo agravante Valesul Alumínio S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado José Amorim Neto.

AI-5945/88.3, TRT-3ª região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Dirceu de Santana (Adv.:Dr. José Maria Morroni de Paiva).

AI-5957/88.1, TRT-3ª região, sendo agravante Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A (Adv.:Dr. Argemiro Miranda da Silveira) e agravada Elisete Nery Moura (Adv.:Dr. Luiz Ottoni A. N. da Fonseca).

AI-5967/88.4, TRT-3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Walter Moreira Cesar) e agravado Tarcisio Brandão (Adv.:Dr.ª Lúcia Helena A. Carrieri).

AI-5978/88.4, TRT-6ª região, sendo agravantes Benedita Machado e Outros (Adv.:Dr. Danilo Padilha de Oliveira) e agravado Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.:Dr.ª Elzany Cintra de Moraes).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-5813/88.4, TRT 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e agravado Adão Edevar Martins de Freitas.

AI-5629/88.1, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Taline Dias Maciel) e agravado Newton Maia (Adv.:Dr. Luiz Eduardo C. Abreu).

AI-5640/88.1, TRT 3a. região, sendo agravante Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Adv.:Dr. Maurício Martins de Almeida) e agravado Alcides Pedro da Silva (Adv.:Dr. Edson França Lino).

AI-5651/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dra. Roseli Dietrich) e agravado Maurício de Souza (Adv.:Dra. Ivanir Cortana).

AI-5663/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira (Adv.:Dra. Matildes Hezel) e agravada Tereza Antonia de Oliveira (Adv.:Dr. Francisco Ary M. Castelo).

AI-5674/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Sylvio Marçal Russo (Adv.:Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Suely Margonato R. Lima).

AI-5685/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante UNIMED Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico (Adv.:Dr. Sérgio Pinho Carvalho) e agrava da Aparecida Zeferino Cardoso Chanches (Adv.:Dra. Maria Madalena de Oliveira).

AI-5696/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Santander S/A (Adv.:Dr. Alípio Jaime A.M. Gonçalves) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-5709/88.9, TRT 15a. região, sendo agravante Aluizio Pereira Moraes (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Balsalobre Leiva).

AI-5721/88.7, TRT 5a. região, sendo agravante Comercial de Sisal Ltda. (Adv.:Dr. Francisco Andrade de Matos Filho) e agravado Alfredo Batista Conceição (Adv.:Dr. Hélio Marcio da Silva Carneiro).

AI-5732/88.8, TRT 5a. região, sendo agravante SANT'ANA S/A - Drogeria Farmácias (Adv.:Dr. Eduardo Antonio Borges) e agravado Valdeildes Duarte Belandi (Adv.:Dr. Geraldo Lemos do Couto).

AI-5742/88.1, TRT 3a. região, sendo agravante Minas da Serra Geral S/A (Adv.:Dr. Antonio Octávio D. de Brito) e agravada Rosângela da Silva Sabino (Adv.:Dr. João Batista A. de Carvalho).

AI-5753/88.1, TRT 3a. região, sendo agravante Oficina São Carlos (Adv.:Dr. Rui Matã) e agravado Flavio Antonio Rattes Junior.

AI-5764/88.2, TRT 6a. região, sendo agravante BANORTE - Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque) e agravado Carlos Amaro de Andrade.

AI-5779/88.1, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Wilhelm Voss) e agravado Altaides Francisco Gottardo (Adv.:Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

AI-5790/88.2, TRT 9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Douglas Sebastião de O. Mendes) e agravado do Sérgio Antonio Araújo (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-5970/88.6, TRT 3a. região, sendo agravante Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. Mauro Thibau da S. Almeida) e agravado Nêvi Nunes Barbosa.

AI-5801/88.6, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Alaisis Lopes Noivo) e agravado Claudio Franzin (Adv.:Dr. José Marcelo dos S. Gabardo).

AI-5812/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e agravado Jesus Alvarim Navarro (Adv.:Dr. Carlos A. F. do Couto).

AI-5825/88.1, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos Francisco Comerlato) e agravado João Mauro Jacques Seeger (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-5838/88.7, TRT 5a. região, sendo agravante Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv.:Dr. Eraldo Alves dos Santos) e agravados Enéas Soares da Silveira e Outros.

AI-5853/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante Conservas Ritter S/A - Industrial Agrícola e Comercial (Adv.:Dr. Paulo Serra) e agravado Cláudio Reni da Silva.

AI-5861/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravados Gilson Minuzzi e Outro (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5871/88.8, TRT 5a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Rui de M. Chaves) e agravado João Santana Filho (Adv.:Dr. Francisco X. Madureira).

AI-5882/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Lavanderias Piratininga Ltda. (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado Sebastião Antonio da Silva.

AI-5893/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Philips do Brasil Ltda. (Adv.:Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski) e agravado José Padovani (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5904/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e agravado José de Souza (Adv.:Dr. Simão Leite de Carvalho).

AI-5915/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Izilda Alexandriña da Silva (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Eduardo Halim José do Nascimento).

AI-5926/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Aparecida Oliveira Nunes Reis (Adv.:Dr. Hiroshi Hirakawa) e agravada Casa Anglo - Brasileira S/A (Adv.:Dr. Walter Augusto Teixeira).

AI-5937/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante Esmaltaria Veba Ltda. (Adv.:Dr. André Acker) e agravado Antonio José da Silva (Adv.:Dra. Dalva Conceição Nonaka).

AI-5948/88.5, TRT 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Salomão Venâncio de Souza (Adv.:Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

AI-5960/88.3, TRT 3a. região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Adv.:Dra. Fernanda Colás Arantes) e agravado João de Magalhães Duarte (Adv.:Dr. Plínio Moreira de Siqueira).

**RELATOR O EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR**

RR-4502/88.3, TRT-4ª região, sendo recorrente Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (Adv.:Dr.ª Marilene Petry Somnitz) e recorrida Bráz Ademar Gomes Filho (Adv.:Dr. Sirleir Cardoso Jobim).

RR-4570/88.1, TRT-7ª região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrida Rita Maria Correia (Adv.:Dr. Antonio J. da Costa).

RR-4616/88.1, TRT-5ª região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS (Adv.:Drs. Helbio C. Soares Palmeira e Zélia de Magalhães Pacheco) e recorrida Francisco Ruy Lopes da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4629/88.6, TRT-1ª região, sendo recorrente Banco Safra S/A (Adv.:Dr. Walderlane Resende Guimarães) e recorrida Andreas Wengert (Adv.:Dr. Carlos Alberto dos R. Albuquerque).

RR-4645/88.3, TRT-1ª região, sendo recorrente Raimundo Sales da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida CEDAE-Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Adv.:Dr. Antonio E. da Silva).

RR-4722/88.0, TRT-1ª região, sendo recorrente Domingos Camara de Castro (Adv.:Dr. Sylvio M. Ribeiro) e recorrida Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Adv.:Dr.ª Eliana T. Calegari).

RR-6736/88.2, TRT-9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Ivam Seccon Parolin Filho) e recorrida Clemira de Fátima Ribeiro (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-4750/88.5, TRT-2ª região, sendo recorrente Aurora-Serviços Sociedade Civil (Adv.:Dr. Roberto Luiz Guglielmetto) e recorrida Nilza Pereira de Carvalho (Adv.:Dr.ª Marisa Rossi).

RR-4765/88.4, TRT-2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dr. Nelson Serson) e recorrida Deusedito Cardoso de Faria (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

RR-4779/88.7, TRT-2ª região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos Fernandez) e recorrida Omar Abílio dos Reis (Adv.:Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR-4797/88.9, TRT-15ª região, sendo recorrente Alaisa da Graça Oliveira e Outros (Adv.:Dr.ª Andréa Tarsia Duarte) e recorrida Caixa Econômica do Estado de SP S/A (Adv.:Dr.ª Rosa Maria Marcelino Flório).

RR-4813/88.9, TRT-6ª região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e recorrido Amaro Soares Ramos (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-4826/88.4, TRT-6ª região, sendo recorrente Usina Massauassu S/A (Adv.:Dr. José Silveira de Lima Filho) e recorrido Manoel Fernandes da Silva (Adv.:Dr.ª Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues).

RR-4839/88.9, TRT-3ª região, sendo recorrente João Milton Barbosa Leite (Adv.:Dr. Darcilio de Miranda Filho) e recorrida Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.:Dr. Gustavo Alberto R. A. Branco).

RR-4861/88.0, TRT-2ª região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Adv.:Dr. Dêlcio Trevisan) e recorrido Francisco de Assis Miguel (Adv.:Dr. Agenos B. Parente).

RR-4878/88.5, TRT-2ª região, sendo recorrente CEAGESP-Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv.:Dr.ª Maria da Conceição S. M. Nunes) e recorrido Agripino Ferreira (Adv.:Dr. Adalberto Turini).

RR-4892/88.7, TRT-1ª região, sendo recorrente Joaquim Manhães Siqueira Neto e Outros (Adv.:Dr. Hugo Mósca) e recorrido Petybon S/A (Adv.:Dr. Nelson Augusto Gonçalves).

RR-4943/88.4, TRT-2ª região, sendo recorrente FEPASA-Ferrovias Paulista S/A (Adv.:Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e recorrido Joel Amoroso (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4917/88.3, TRT-1ª região, sendo recorrentes Fermasa Máquinas e Equipamentos S/A (Adv.:Dr. Jorge Elias de Moraes) e recorrido Jaime Soares Rocha.

RR-4930/88.9, TRT-2ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Gilberto José Romero Lopes) e recorrido Geraldo Feliciani (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RELATOR EXMº SR. JUIZ CONVOCADO - JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-4606/88.8, TRT 5a. região, sendo recorrente Celanese Brasileira Indústria e Participações S/A (Sucessora de Celanese do Brasil Nordeste S/A) (Adv.:Dr. Eduardo Adami G. de Araújo) e recorrido Manoel Francisco de Moraes (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4621/88.7, TRT 7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrida Maria Eloiza Viana de Almeida (Adv.:Dr. Antonio José da Costa).

RR-4634/88.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviários (Adv.:Dr. Carlos Roberto M. dos Santos) e recorrida Transbrasil S/A - Linhas Aéreas (Adv.:Dr. Marcos Luiz O. de Souza).

RR-4650/88.0, TRT 1a. região, sendo recorrente Susa S/A (Adv.:Dr. José Pereira dos Santos Neto) e recorrido Juvenal Alves Pacheco (Adv.:Dr. Jorge da Rocha Gonçalves).

RR-4728/88.4, TRT 1a. região, sendo recorrente Francisco Chalreo de Oliveira (Adv.:Dr. Fernando H. H. Fernandes) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Orlando F. de Frias).

RR-4736/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Francisco José Marcondes Evangelista (Adv.:Dr. Tarso Fernando Genro) e recorrido UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Paulo Cesar Gontijo).

RR-4742/88.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Waldir de Souza Neto) e recorrido Antônio Guedes Ferreira (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

RR-4755/88.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Massa Falida de Cia. Auxiliar de Transportes Coletivos (Adv.:Dr. Pedro Quilici) e recorridos Jeová de Andrade Gonçalves e Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Outra (Adv.:Drs. Jorge Y. Hayashi e Sonia Regina Schreiner).

RR-4770/88.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Ataíde Timóteo de Souza (Adv.:Dr. Antonio Jannetta) e recorrida Siderúrgica J. L. Aliperti (Adv.:Dr. Enzo Piccoli).

RR-4784/88.3, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr. Francisco de Paula e Silva Neto) e recorridos Ana Lúcia Mechedo e Outros (Adv.:Dr. José Maria Rangel).

RR-4804/88.3, TRT 6a. região, sendo recorrente Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv.:Dr. Jairo Victor da Silva) e recorrida Zélia Barnardo da Silva.

RR-4818/88.6, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.:Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e recorrido Antonio Fernando da Silva (Adv.:Dr. José Carlos Siqueira de Assunção).

RR-4831/88.1, TRT 6a. região, sendo recorrente Benedita de Almeida Rodrigues (Adv.:Dr. Paulo Azevedo) e recorrido Estado de Pernambuco (Adv.:Dr. Jório Valença Cavalcanti).

RR-4853/88.2, TRT 3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido Altivo Nogueira de Barros (Adv.: Dra. Nilda de Moura Souza).

RR-4866/88.7, TRT 1a. região, sendo recorrente Aerofoto Cruzeiro S/A (Adv.: Dra. Olimpia C. de Moraes) e recorrido Sindicato Nacional dos Aeronautas (Adv.:Dr. Rômulo Teixeira Marinho).

RR-4883/88.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Maria Antonieta Mascaro) e recorrido Manoel Alves Arezes (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

RR-4897/88.4, TRT 7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrida Francisca Celeste Nogueira Costa (Adv.:Dr. Antonio J. da Costa).

RR-4922/88.0, TRT 1a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Francisco José Medina Maia).

RR-4935/88.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Eta Strulovic (Adv.:Dr. Ibraim Calichman) e recorrida Valmira Santana dos Santos (Adv.:Dr. Francisco Ary M. Castelo).

RR-4949/88.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Comércio e Indústria "GAFOR" S/A (Adv.:Dr. Luis Otávio Camargo Pinto) e recorrido José Iran Souza Azevedo (Adv.:Dra. Marlene do Carmo Mantovanni Fraqueta).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO - FERNANDO VILAR

REVISOR EXMº SR. JUIZ CONVOCADO - JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-4877/88.7, TRT 3a. região, sendo recorrentes Estado de Minas Gerais e Probam - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv.:Drs. Moema C. de A. Mattos e Afrânio Vieira Furtado) e recorridos Valério Nascimento Martins e Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Outros (Adv.:Drs.: Wander Lage Andrade e Caio Antonio de Souza).

AI-5772/88.0, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv.:Dr. Caio Antonio de Souza) e agravados Valério Nascimento Martins e Estado de Minas Gerais e Outros (Adv.:Dr. Wander Lage Andrade).

RR-4527/88.6, TRT 6a. região, sendo recorrente Nailde Maria dos Santos (Adv.:Dr. Aramis Trindade) e recorrida Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM (Adv.:Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues).

RR-4611/88.4, TRT 5a. região, sendo recorrente Humberto Duarte Machado (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Agrofértil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes (Adv.:Dr. Ernani B. Durand).

RR-4625/88.7, TRT 7a. região, sendo recorrentes Antônio Rodrigues Carneiro e Outros (Adv.:Dr. Tarcísio Leitão) e recorrido DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito (Adv.:Dr. Aluísio P. de Almeida e Souza).

RR-4639/88.9, TRT 1a. região, sendo recorrente Bufe e Pensão Wiluci Ltda. (Adv.:Dr. Carlos Alberto A. de Souza) e recorrida Maria Cristina Cruz da Silva (Adv.:Dr. Edson Amaral de Freitas).

RR-4718/88.1, TRT 1a. região, sendo recorrente Ricardo de Cesar Munoz (Adv.:Dr. Fernando H. H. Fernandes) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Jorge P. Lopes).

RR-4732/88.3, TRT 9a. região, sendo recorrente Fundação Instituto Agro-nômico do Paraná - IAPAR (Adv.:Dr. Lydio Antonio Amorim) e recorrido Ives Gonçalves dos Santos (Adv.:Dr. Geraldo Roberto C. da Silva).

RR-4746/88.5, TRT 2a. região, sendo recorrente CODEMA - Comercial e Importadora Ltda. (Adv.:Dr. Flávio Abrahão Nacle) e recorrido Claudionor Cosmo da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4761/88.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT (Adv.:Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro) e recorrido Paulo Tadeu França Danese (Adv.:Dr. Antonio Sergio Ricciardi).

RR-4774/88.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Moinhos Ind. e Comércio Tecmolín Ltda. (Adv.:Dr. Guido Santini Júnior) e recorrido João Nidelxev (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4792/88.2, TRT 15a. região, sendo recorrente Izatto e Companhia Ltda. (Adv.:Dr. José Salem Neto) e recorridos Mário Augusto Gilgo e Outros (Adv.:Dra. Tereza Cristina Araújo de Oliveira).

RR-4809/88.0, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catendê S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorridas Cícera Maria da Silva e Outros (Adv.:Dr. Reginaldo Alves de Andrade).

RR-4822/88.5, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Matary S/A (Adv.:Dr. Luiz de Alencar Bezerra) e recorrido Manoel Pedro de Barros (Adv.:Dra. Aline Nunes).

RR-4835/88.0, TRT 3a. região, sendo recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Adv.:Dr. Marco Túlio F. Furtado) e recorrido Walter Luiz Arantes (Adv.:Dr. Orlando T. de Alcantara).

RR-4857/88.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Cia. de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE (Adv.:Dr. Omar Gilson M. Luz) e recorridos Paulo Roberto Feitosa Henriques e Outros (Adv.:Dr. José C. Brant Neto).

RR-4870/88.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A (Adv.:Dr. Hélio Marques Gomes) e recorrida Elizabeth de Magalhães Lopes (Adv.:Dr. Everaldo Ribeiro Martins).

RR-4887/88.1, TRT 1a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.:Dr. Walter da Costa Martins) e recorrido José Santos Araújo (Adv.:Dr. Newton Almeida).

RR-4913/88.4, TRT 1a. região, sendo recorrente Quarto Ofício de Registro de Protesto de Títulos (Adv.:Dra. Neuza Rodrigues de Oliveira) e recorrido Wilson Martins da Silva (Adv.:Dr. Manoel Marinho Alves Filho).

RR-4926/88.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Indústria Brasileira de Filtros Irlimp Ltda. (Adv.:Dr. Ibraim Calichman) e recorrido José Miranda Barbosa Filho (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4939/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Dr. Antonio Carlos Campos Junqueira) e recorrida Sandra Regina Pinheiro Faury (Adv.: Dr. Florentino Trufilho).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURELIO

RR-4569/88.3, TRT 7a. Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrida Maria Olivia Monteiro Silva (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa).

RR-4614/88.6, TRT 5a. região, sendo recorrente Miguel Pinheiro da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Caraíba Metais S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Pedro Augusto C. Guerra).

RR-4628/88.9, TRT 1a. região, sendo recorrentes Gilberto Gomez Romero e Outro (Adv.: Dra. Mônica Lopes da S. Matesco) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dra. Solange C. dos Santos Silva).

RR-4644/88.6, TRT 1a. região, sendo recorrentes Edgard Manoel dos Santos e Outro (Adv.: Dr. Luiz Artur Ferreira de Castro) e recorrida CENTRAL - Centro de Tratamento Ambulatório Ltda. (Adv.: Dr. Alberto Esteves Garcia).

RR-4721/88.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Antonio Alves (Adv.: Dra. Mônica L. da Silva Matesco) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Solange C. dos Santos Silva).

RR-4735/88.5, TRT 9a. região, sendo recorrente Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. COOPAVEL (Adv.: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior) e recorrido Albino Giaccolbo (Adv.: Dra. Maria A. Almeida).

RR-4749/88.7, TRT 2a. região, sendo recorrente La Rosinella Rotisserie Restaurante e Doceria Ltda. (Adv.: Dr. Adauto Correa Martins) e recorrido Edmilson Pereira da Silva (Adv.: Dr. Agostinho Tofoli).

RR-4764/88.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Gercio Vidal Bento Leite (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Rafael Jorge Neto).

RR-4778/88.0, TRT 2a. região, sendo recorrentes Indústria Química Una Ltda e Outra (Adv.: Dr. Octávio Bueno Magano) e recorrido Sergio de Marco (Adv.: Dr. Walter de Moraes Fontes).

RR-4795/88.4, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Armino da Conceição T. Ribeiro) e recorrido Edison Luiz Pompermayer (Adv.: Dra. Eliana Traverso Calegari).

RR-4812/88.2, TRT-6ª região, sendo recorrente Usina Estreliana Ltda. (Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino) e recorrido Aguinaldo José da Silva.

RR-4825/88.7, TRT-6ª região, sendo recorrente Nortex Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior) e recorrido Carlos Alberto Gomes (Adv.: Dr. Carlo Ponzi).

RR-4838/88.2, TRT-3ª região, sendo recorrente Cia. Siderúrgica Pains (Adv.: Dr. Vilma F. de Pinho) e recorrido Joaquim Dias de Souza e Outros (Adv.: Dr. José C. Brant Neto).

RR-4860/88.3, TRT-2ª região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Adnil Rodrigues (Adv.: Dr. Valter Uzzo).

RR-4873/88.8, TRT-1ª região, sendo recorrente Mario Angelo Gazos Lopes (Adv.: Dr. José Roberto da Silva) e recorrido Nacional Informática S/A (Adv.: Dr. Marcus Varão Monteiro).

RR-4891/88.0, TRT-1ª região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Paulo Maltz) e recorrido Agnelo Antonio Rodrigues de Jesus (Adv.: Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos).

RR-4905/88.6, TRT-4ª região, sendo recorrente Sônia Maria Gobo Urbano (Adv.: Dr. Evelyn Petersen) e recorrido Coenco S/A-Concreto, Engenharia e Comércio (Adv.: Dr. Elias Schmukler).

RR-4916/88.6, TRT-1ª região, sendo recorrente Clínica da Gávea S/A (Adv.: Dr. Nilton Pereira Braga) e recorrida Maria das Dores Vital (Adv.: Dr. Jorenil Luiz Fernandes).

RR-4929/88.1, TRT-1ª região, sendo recorrente Haspa S/A de Capitalização (Adv.: Dr. José Oliver Sandrin) e recorrida Maria José de Barros (Adv.: Dr. Roberto Cezar de Souza).

RR-4942/88.6, TRT-2ª região, sendo recorrente Eldorado S/A-Comércio, Indústria e Importação (Adv.: Dr. Carlos Ferreira Onofre) e recorrido Antonio Felício da Silva (Adv.: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa).

Brasília, 06 de setembro de 1988

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 06.09.88.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO.

RR - 4610/88.7 - TRT 5a. Região. Recte: Expresso Andorinhas Cargas Rodoviárias Ltda. (Dra. Gislane Nascimento). Recdo: Luiz Ramos de Aguiar. (Dr. Rodolfo N. Ferreira).

RR - 4624/88.9 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Maria do Socorro da Silva Torres. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 4638/88.2 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ. (Dr. Nazib Miguel Alchaar). Recdo: José da Silva Gomes. (Dr. Nelson Fonseca).

RR - 4717/88.3 - TRT 1a. Região. Rectes: José Carlos Pereira de Aragão e Outros. (Dr. Ernani P. Simões). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Joaquim G. da Silva).

RR - 4731/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTCRJ. (Dr. Armando P. de Miranda). Recdo: José Marino Ribeiro de Oliveira. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR - 4745/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Norberto Martins de Souza. (Dr. José Oscar Borges). Recda: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A. (Dr. Abaete Gabriel Pereira Mattos).

RR - 4759/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Rubens Fujita. (Dr. Ephraim de Campos Junior). Recdo: Banco Geral do Comércio S/A. (Dra. Mônica Szász).

RR - 4773/88.3 - TRT 2a. Região. Recte: João Macedo. (Dra. Marilena Carrogi). Recda: Sarty Indústria e Comercio de Malas Ltda. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4791/88.5 - TRT 15a. Região. Recte: ENSATUR - Empresa Nossa Senhora Aparecida de Turismo Ltda. (Dr. Orlando Ernesto Lucon). Recdo: Antonio Canno Sanches. (Dr. Mauro A. Z. Conceição).

RR - 4808/88.2 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Barão de Suassuna S/A. (Dr. João Batista Carlos de Mendonça). Recdo: Cosmo Marinho Alves. (Dra. Maria do Rosário de Fátima V. Rodrigues).

RR - 4821/88.8 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: José Abel de Lima. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 4834/88.3 - TRT 3a. Região. Recte: Empresas Nucleares Brasileiras S/A-NUCLEBRÁS (Dr. Guilhermina S. Prado). Recdos: Atílio José de Souza e Outros. (Dr. Marcus E. Togni).

RR - 4955/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Pepsico & Cia. (Dra. Ana Cristina Pires Vilaça). Recdo: Antonio Marcos Magnoler. (Dr. Antonio Bitincof).

RR - 4856/88.4 - TRT 3a. Região. Recte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. José Cabral). Recdo: Wilson Gomes da Silva. (Dr. José C. Brant Neto).

RR - 4869/88.9 - TRT 1a. Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdos: Geraldo José de Andrade e Outros. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).

RR - 4886/88.3 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dra. Claudete Ricci de Paula Leão). Recdo: Espólio de Henrique Barbosa Filho. (Dr. Aroldo da Silva Caldas).

RR - 4912/88.7 - TRT 1a. Região. Recte: Metalla S/A - Participação, Administração e Representação. (Dr. Renato C. Schilling). Recdos: Raimundo Aurélio Maia e CAPELBRAS/ Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (Drs. José Torres das Neves e Valente de Avvilez).

RR - 4925/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Delcy Batista dos Santos. (Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos). Recdo: Expresso Universo S/A. (Dr. José Vicente Lima).

RR - 4938/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Center Norte S/A Construção, Empreendimento, Administração e Participação. (Dr. Heraldo Jubilut Junior). Recdo: Edson Augusto dos Santos. (Dr. Agostinho Tofoli).

RR - 4953/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Júlio Cesar Magalhães). Recdo: Espólio de Angela Campello Nogueira. (Dr. Anis Aidar).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO

AI - 5631/88.5 - TRT 3ª Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga). Agdo: Antônio Flores. (Dr. Geraldo Cezar Franco).

AI - 5642/88.6 - TRT 15ª Região. Agte: Juvenal Bezerra. (Dra. Edna Mara da Silva). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Norton Villas Boas).

AI - 5654/88.3 - TRT 2ª Região. Agte: Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. (Dr. João Correa P. Filho). Agdo: Luiz Fernando Bueno. (Dr. Valter Uzzo).

AI - 5665/88.4 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. (Dra. Luiz Torreão de M. Rego). Agdo: Davi Lourenço dos Santos. (Dr. Ulisses R. de Resende).

AI - 5676/88.4 - TRT 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Agdo: Luiz Carlos Escudeiro Peres. (Dr. Raul Schwinden).

AI - 5687/88.5 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Saad do Brasil. (Dra. Adelaide de Leonardo). Agdo: Rolando Proietti. (Dr. Angilberto Francisco L. Rodrigues).

AI - 5698/88.5 - TRT 2ª Região. Agte: Filtros Logran S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Mikhael Chahine). Agdo: Aldo Pigatto. (Dr. Elso Henrique).

AI - 5711/88.4 - TRT 15ª Região. Agte: Antonio José Vasca. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: Mause S/A - Equipamentos Industriais. (Dr. Luiz Antonio Abrahão).

AI - 5723/88.2 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dra. Zélia de Magalhães Pacheco). Agdos: Antonio Alves dos Santos e Outro. (Dr. Nemésio Leal Andrade Salles).

AI - 5724/88.9 - TRT 5ª Região. Agtes: Antonio Alves dos Santos e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dra. Zélia de Magalhães Pacheco).

- AI - 5744/88.5 - TRT 3ª Região. Agte: Minas da Serra Geral S/A. (Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito). Agdo: Gilberto Polato.
- AI - 5755/88.6 - TRT 13ª Região. Agte: CONEP - Construções e Empreendimentos Padilha Ltda. (Dr. José Wilson G. Netto). Agdo: Domingos Dias Lopes.
- AI - 5766/88.6 - TRT 6ª Região. Agte: Maria Lúcia Farias Lins. (Dr. Ayrton Santa Rosa). Agdo: Luiz José Farias da Silva. (Dr. Erivaldo Barbosa da Silva).
- AI - 5781/88.6 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. José Maria Riemma). Agdo: Aparecido Gazola. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5791/88.7 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Antonio Carlos Duarte Macedo). Agdo: Paulo Roberto Massaro. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5803/88.1 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Agdo: Leonor Mânica. (Dr. Irineu Gehlen).
- AI - 5815/88.8 - TRT 4ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo C. Contijo). Agdo: Evandro Antonio Fioravante. (Dr. Cláudio J. B. da Rosa).
- AI - 5818/88.0 - TRT 4ª Região. Agtes: Luiz Carlos dos Santos e Outro. (Dra. Soely Martins de Albuquerque). Agdo: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE. (Dr. Marco Antônio C. Paixão).
- AI - 5828/88.3 - TRT 4ª Região. Agte: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A. (Dra. Maria Sonia K. Serapião). Agda: Sonia Regina Vallim da Rocha. (Dr. Antonio Carlos da R. Pereira).
- AI - 5840/88.1 - TRT 5ª Região. Agtes: Victor Mehana e Outros. (Dr. Guy de Alcovia Rêgo Agulha). Agdos: Banco do Brasil e Outro. (Dr. Abnoan Rosas Araújo).
- AI - 5855/88.1 - TRT 4ª Região. Agte: ISDRALIT S/A - Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Vânia Freire Gabbardo). Agdo: Manoel Cândido Afonso Ferreira.
- AI - 5863/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da Gama Ahrends). Agda: Rosemarie Werner Lucca. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5873/88.3 - TRT 1ª Região. Agte: Jornal dos Sports S/A. (Dr. José R. Mandú). Agdo: Francisco José de Souza. (Dr. Raymundo T. Mendes).
- AI - 5884/88.3 - TRT 2ª Região. Agte: Whiskeria Bar Dom Quixote Ltda. (Dr. Julio Nico Lucci Júnior). Agdo: Saul Elisiário da Silva.
- AI - 5895/88.4 - TRT 2ª Região. Agte: Januário Francisco de Oliveira. (Dr. Luiz Roberto Tacito). Agda: Associação Maternidade de São Paulo. (Dr. Sergio Rubens Maragliano).
- AI - 5906/88.8 - TRT 2ª Região. Agte: FARMASIL - Organização Farmacêutica S/A. (Dr. Dinair Lúcia Lódi). Agdo: José Aparecido Domingues. (Dra. Tereza Maia).
- AI - 5917/88.8 - TRT 2ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Rural S/A.
- AI - 5928/88.9 - TRT 2ª Região. Agte: Maria Lúcia Fonseca. (Dra. Júlia R. Correa). Agdo: Banco Itaú S/A. (Dr. José Maria Riemma).
- AI - 5939/88.9 - TRT 1ª Região. Agtes: Noé Gomes Pinto e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Companhia Cervejaria Brahma. (Dr. José Perez de Rezende).
- AI - 5950/88.0 - TRT 3ª Região. Agte: Rosas Bar e Lanchonete Ltda. (Dr. Geraldo Pereira). Agdos: Eli Miranda Rossi e Outro.
- AI - 5962/88.7 - TRT 3ª Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroz). Agdo: Esperendeus Vieira de Andrade. (Dr. Geraldo Cezar Franco).
- AI - 5972/88.1 - TRT 6ª Região. Agte: Depósito de Meias Ltda. (Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti). Agda: Rejane Barbosa de Lima. (Dr. Antonio Bernardo da S. Filho).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO
- RR - 4525/88.1 - TRT 6ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves). Agdo: Altamiro de Assis Alves. (Dr. Joaquim Fornellos Filho).
- RR - 4573/88.3 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recdo: Clodion Machado Pessoa Sobrinho Segundo. (Dr. Antonio José da Costa).
- RR - 4619/88.3 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Agda: Maria das Graças Façanha da Silva. (Dr. Antonio J. da Costa).
- RR - 4632/88.8 - TRT 1ª Região. Recte: Maria de Lourdes Pereira Viegas. (Dra. Lais Perez). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dr. Miguel F. Peres).
- RR - 4648/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Werner e Pflleiderer do Brasil (FORNOS) Ltda. (Dr. Luiz A. Mafra Lino). Recdo: Raimundo Nonato de Souza. (Dr. Emilio D. Figueire - do).
- RR - 4726/88.9 - TRT 1ª Região. Rectes: Valdenir Luiz da Silva e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Associação do Hospital Evangélico do RJ. (Dr. Fábio F. Neves).
- RR - 4739/88.4 - TRT 9ª Região. Recte: Valdir Antonio Barbosa da Silva. (Dra. Dalva D. Ribas). Recda: Aurora Serviços S/C. (Dr. Angelo G. Leoni).
- RR - 4753/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Silvío Romero Pazini Galvão. (Dr. Marcus Tomaz de Aquino). Recdo: Banco Itamarati S/A. (Dra. Claudete A. Rossi).
- RR - 4768/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Divanilda M. P. de Souza Oliveira). Recdo: Clodoaldo Adriano de Oliveira (Dr. Ichie Schwartzman).
- RR - 4782/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Bardella S/A - Indústrias Mecânicas. (Dr. Emmanuel Carlos). Recdo: Lourenço Manoel de Souza. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR - 4802/88.9 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Manoel Caetano da Silva. (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).
- RR - 4816/88.1 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recda: Adalgisa Teixeira Costa. (Dr. Eduardo Jorge Griz).
- RR - 4829/88.6 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Massauassú S/A. (Dr. José Silveira de Lima Filho). Recdo: José Salvino Araújo de Lima.
- RR - 4850/88.0 - TRT 3ª Região. Recte: Fiat Automóveis S/A. (Dr. Mauro T. da Silva Almeida). Recdo: Eugênio Sávio Lobo-Ferreira Lima. (Dr. Orlando T. de Alcântara).
- RR - 4864/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Francisco Tadeu B. Nuevo). Recdo: José Sebastião Montoro. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).
- RR - 4881/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Wagner Alcoragi). Recdo: Edson Aparecido Costa Nogueira. (Dr. José Torres das Neves).
- RR - 4895/88.9 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Marluce Maria de Miranda. (Dr. Augusto O. de Souza Cruz).
- RR - 4920/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Ademair Alves da Silva). Recdo: Jorge Luiz Gonçalves Garcia. (Dr. Carlos Augusto Crissauto Jaulino).
- RR - 4933/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo. (Dr. Deusdedit Goulart de Faria). Recdo: Sérgio Marques de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 4947/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: Cia. de Cigarros Souza Cruz. (Dr. João Grana-deiro Guimarães). Recdo: Antonio Rosa. (Dr. José Carlos da Silva Arouca).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO.
- AI - 5627/88.6 - TRT 3ª Região. Agte: Cerâmica São Sebastião Ltda. (Dr. José Maximiliano Baraldi). Agdo: Davi Siqueira.
- AI - 5638/88.6 - TRT 3ª Região. Agte: Credireal S/A - Corretora de Câmbio e Valores (Dra. Leila Azevedo Sette). Agdo: Wagnay Alves Moreira. (Dra. Shirley Louzada Brasil).
- AI - 5649/88.7 - TRT 2ª Região. Agte: Alda Fiuza Andrade Maurício. (Dr. Renato Rua de Almeida). Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Delfina Aparecida Fagundes).
- AI - 5661/88.5 - TRT 2ª Região. Agte: Angelino Pedrosa de Carvalho. (Dr. Agenor Barreto Parente). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Adilson Antonio da Silva).
- AI - 5672/88.5 - TRT 2ª Região. Agte: Ford Brasil S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 5683/88.6 - TRT 2ª Região. Agte: Serviço Social do Comércio - SESC. (Dr. Flávio Secolin). Agda: Marta Pascuet Busquets e Silva. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).
- AI - 5694/88.6 - TRT 2ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Rosemary Cangello). Agda: Karen Eduarda Bernacki. (Dra. Alice Grant Marzano).
- AI - 5707/88.5 - TRT 15ª Região. Agte: Mário Andrello. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: M. Dedini S/A - Metalúrgica. (Dr. Emmanuel Carlos).
- AI - 5719/88.2 - TRT 5ª Região. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Rogerio Avelar). Agdo: João Matias de Andrade.
- AI - 5730/88.3 - TRT 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Gladys Maria C. Simões). Agdos: Antonio Carlos Soares e Outros. (Dr. Ailton Baptista Rocha).
- AI - 5740/88.6 - TRT 3ª Região. Agte: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS. (Dr. Newton Brandão Apocalypse). Agdo: Luiz Cláudio da Silva. (Dr. Afonso M. Cruz).
- AI - 5751/88.7 - TRT 3ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA. (Dra. Adriana da Veiga Ladeira). Agdo: Israel Anjos dos Santos. (Dr. Ercílio Guimarães).
- AI - 5762/88.7 - TRT 6ª Região. Agte: SOCID - Sociedade Importadora Distribuidora Ltda. (Dr. Roberto Borba G. de Melo). Agdo: José Chagas da Silva. (Dr. Antonio Bernardo da S. Filho).
- AI - 5777/88.7 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Renato Goes P. Filho). Agda: Cleide de Fátima Ongaro. (Dra. Rosângela Maria Lucinda).
- AI - 5788/88.7 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Antonio Carlos Duarte Macedo). Agdo: Edson Machado de Souza. (Dr. Elso Cardoso Bitten-court).
- AI - 5799/88.8 - TRT 9ª Região. Agtes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Outra. (Dra. Alaisis Lopes Noivo). Agdo: José Carlos Gonçalves.
- AI - 5810/88.2 - TRT 4ª Região. Agte: De Millus S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Luiz Alfredo Schutz). Agdo: José Desidério da Silva. (Dr. Mário Chaves).
- AI - 5823/88.7 - TRT 4ª Região. Agte: CENTRALSUL - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda. (Dra. Ana Cristina D. Guimarães). Agdo: José Alceu Garcês da Silva. (Dra. Beatriz Renck).
- AI - 5836/88.2 - TRT 5ª Região. Agte: Cia. Química do Recôncavo - CQR. (Dr. Aldo de Almeida Lyra). Agdo: Rafael Felloni de Matos.

AI - 5849/88.7 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. Luiz Fernando S. Rabeno). Agdo: Paulo Roberto Benites dos Reis. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 5850/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Paulo Roberto Benites dos Reis. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. (Dra. Regina Otília F. e Silva).

AI - 5851/88.2 - TRT 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. (Dra. Regina O. F. e Silva). Agdo: Paulo Roberto Benites dos Reis. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 5880/88.4 - TRT 1a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro. (Dr. Élio Machado). Agdo: Pão Americano Indústria e Comércio S/A. (Dr. Sebastião de A. Alves).

AI - 5891/88.4 - TRT 2a. Região. Agtes: José Cláudio Roverse e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e Outra. (Dra. Bernardete Soares Bio).

AI - 5902/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo. (Dra. Maria da Conceição S. M. Nunes). Agdo: Djalma Pereira Lima. (Dr. Adalberto Turini).

AI - 5913/88.9 - TRT 2a. Região. Agte: Black e Decker Eletrodomésticos Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agda: Catarina Lina da Silva.

AI - 5924/88.9 - TRT 2a. Região. Agte: Mabel de Moura Barros. (Dr. Francisco Ary M. Castelo). Agda: Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição/FIMABEM. (Dra. Lídice Ramos Costa G. P. Alves).

AI - 5935/88.0 - TRT 1a. Região. Agte: CIR - Conservadora e Instaladora Ronari Ltda. (Dr. Antonio Carlos C. Paladino). Agdo: Carlos Henrique Almeida da Silva. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).

AI - 5946/88.0 - TRT 3a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Agdo: Eurípedes Alves Nascimento. (Dr. Ulisses R. de Resende).

AI - 5958/88.8 - TRT 3a. Região. Agte: Rádio Inconfidência Ltda. (Dr. Etelvino Oswaldo do Costa). Agdo: José Márcio Grana. (Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra).

AI - 5968/88.1 - TRT 3a. Região. Agte: Mannesmann S/A. (Dr. Alair Satuf Rezende). Agdo: Paulo Manoel Soares da Costa. (Dr. José Caldeira B. Neto).

AI - 6060/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dr. Soelidarque Garcia O. Jarouge). Agdo: Antonio Manoel de Araújo. (Dr. Oswaldo Pizarro).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

RR - 4567/88.9 - TRT 8a. Região. Recte: José Carneiro Neto - Zezinho Cabeleireiro. (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recda: Antonia Antoneide Machado Portela. (Dr. José Ronaldo Dias Campos).

RR - 4612/88.1 - TRT 5a. Região. Recte: Paulo Ramos. (Dr. Eurípedes Brito Cunha). Recdo: Moíno Salvador S/A. (Dr. Antemar José I. Souto).

RR - 4626/88.4 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Maria do Livramento da Silva Rodrigues. (Dr. Antonio J. da Costa).

RR - 4640/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Sebastião da Silva. (Dra. Deborah Pietrobom Moraes). Recda: Nacional Informática S/A. (Dr. Pedro Cabrera P. da Rosa).

RR - 4719/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Eletricidade do Estado do RJ. CERJ. (Dr. Alberto R. de Macedo). Recda: Ivete Missich Guaraná. (Dr. Acrísio M. Rego Bastos).

RR - 4733/88.0 - TRT 9a. Região. Recte: Transportadora Cofan S/A. (Dr. Roberto Baranco). Recdo: José Antonio Secco. (Dr. Hermelindo Bagon).

RR - 4747/88.3 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. (Dra. Zuleica Ivone Monteiro). Recdo: Reginaldo Biaggi. (Dra. Maria Benedita Ferreira).

RR - 4762/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdo: Gilberto Paulino. (Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR - 4776/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Marlene Costa Brito. (Dr. Antonio Carlos Salinas).

RR - 4793/88.9 - TRT 15a. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: Cláudio Nunes. (Dr. Paulo César Scanavez).

RR - 4810/88.7 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: Antonio Fortunato da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 4823/88.2 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: José Júlio da Silva. (Dr. José Hamilton Lins).

RR - 4836/88.7 - TRT 3a. Região. Recte: Industrial Santa Martha Ltda. (Dr. Maurício M. de Almeida). Recdos: Márcia Pereira e Outros. (Dra. Elisabeth Kallás).

RR - 4858/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Diário de Pernambuco S/A. (Dra. Márcia Aparecida Bresan). Recdo: Décio Marques Ribeiro. (Dr. Darmy Mendonça).

RR - 4871/88.3 - TRT 1a. Região. Recte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. (Dra. Leda Maria Moreira L. Fonseca). Recdo: Alfredo Wagner Ferreira. (Dr. Jorge dos Anjos Vieira).

RR - 4888/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Darci Cardoso da Silva. (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Recdo: Condomínio do Edifício Montreux. (Dr. Eduardo Corrêa dos Santos).

RR - 4914/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Adilson de Souza Cerqueira. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Nacional S/A. (Dr. Eldro Rodrigues do Amaral).

RR - 4927/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Roberto Luiz Guglielmetto). Recda: Maria Inez Machado. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4940/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco do Estado de Goiás S/A - .BEG. (Dr. Hegeisipo de Campos Meirelles). Recdo: Amilcar Ribeiro. (Dr. Mário Sérgio de M. Ferreira).

RR - 4950/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Universidade de São Paulo. (Dra. Márcia Monaco M. César). Recdo: Wladimir José Ferreira de Assunção. (Dr. Enio Sandoval Peixoto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

AI - 5628/88.3 - TRT 3a. Região. Agte: Super Lojas Bakana Ltda. (Dr. Gerson Gomes Ferreira). Agda: Leila Aparecida Martins. (Dr. Jordane Alves Lamartine).

AI - 5639/88.4 - TRT 3a. Região. Agte: TECTÔNICA - Construção e Incorporação Ltda. (Dra. Sabrina de Faria F. Leão). Agdo: Jorgino Paulino do Nascimento. (Dra. Vera Lúcia Ezaqui).

AI - 5650/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Samcil S/A Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria. (Dr. Ibraim Calichman). Agdo: Augusto Vicente Pessoa. (Dr. Francisco Ary M. Castelo).

AI - 5662/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Raymundo Gilberto Monteiro. (Dra. Oksana Maria Dziura Boldo). Agdo: Condomínio Prédio Martinelli.

AI - 5673/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Chase Manhattan S/A. (Dr. Jorge Penteadodo Kujawski). Agdo: Espólio de José Ricardo Lichti. (Dr. José Roberto Vinha).

AI - 5684/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Ronaldo Amódio. (Dr. João Sylvio Wolochyn). Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. Deusdedit Goulart de Faria).

AI - 5695/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Ind. de Peças para Automóveis Steola Ltda. (Dr. Noé de Medeiros). Agdo: Maurício Moreno. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 5708/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: Klaus Alexander Seelig. (Dr. Luiz Sérgio de S. Rizzi). Agda: CBK Indústria e Comércio S/A. (Dr. Hélio Tupinambá Fonseca).

AI - 5720/88.0 - TRT 5a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Agdo: Ley Gonçalves Fernandes.

AI - 5731/88.0 - TRT 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Vânia F. Caldeira). Agdos: Alvinho Gomes dos Santos e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 5741/88.3 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Darcy Maria Vasconcellos). Agdo: Benedito Fonseca de Oliveira. (Dr. Paulo A. G. Falci Castelloes).

AI - 5752/88.4 - TRT 3a. Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Agdo: Ricardo Luiz Souza. (Dr. Paulo César do Amaral Júnior).

AI - 5763/88.4 - TRT 6a. Região. Agte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Jairo Victor da Silva). Agdos: Manoel Arlindo dos Santos e Outros.

AI - 5778/88.4 - TRT 9a. Região. Agtes: Aurora S/A - Segurança e Vigilância e Outro. (Dr. Leslie Francisco da Costa). Agdo: Francisco Beira Tussolini. (Dr. Nestor A. Malvezzi).

AI - 5789/88.5 - TRT 9a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Pedrinho Lourival Hartwig. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

AI - 5800/88.9 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Alai sis Lopes Noivo). Agdo: Valdecir Picotti. (Dra. Dalva Dilmara Ribas).

AI - 5811/88.9 - TRT 4a. Região. Agte: TROMBINI - Embalagens S/A. (Dra. Nataly Valentini). Agdo: Darci Zaconi Moterle.

AI - 5824/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Anita do Amaral Pohlmann. (Dra. Vera Lúcia Kölling). Agda: SOBRAL - Sociedade Brasileira de Lançamentos Ltda.

AI - 5826/88.9 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dra. Vera Maria Reis da Cruz). Agdos: Gilson Giovanni Bordignon e Outra. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 5837/88.9 - TRT 5a. Região. Agte: Fundação Serviços de Saúde Pública - FESEP. (Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa). Agdo: Milton Barros de Oliveira. (Dr. Antonio da Silva Carneiro).

AI - 5852/88.9 - TRT 4a. Região. Agte: Adair Sarda de Oliveira. (Dr. Hélio Alves Rodrigues). Agdo: Expresso Mercantil - Agência Marítima Ltda.

AI - 5860/88.8 - TRT 4a. Região. Agte: Saulo Rogério Fernandes Guimarães. (Dr. Hélio Alves Rodrigues). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

AI - 5870/88.1 - TRT 5a. Região. Agte: Jamil Ramos Carvalho. (Dr. José Manuel B. Falcon). Agda: Companhia de Navegação Bahiana - CNB. (Dr. Joaquim A.P.F. de Castro).

AI - 5881/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Intercontinental de Investimento S/A. (Dr. Luiz C. de Araújo).

AI - 5892/88.2 - TRT 2a. Região. Agtes: Antonio de Lucca Filho e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Mercedes Benz do Brasil S/A. (Dr. Paulo Ferreira Soares).

AI - 5903/88.6 - TRT 2a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Evadren Antônio Flaibam). Agdo: João Vicente da Costa. (Dra. Iranir Schubert).

AI - 5914/88.6 - TRT 2a. Região. Agtes: Cláudia América Ribeiro Figueiredo e Outras. (Dr. Arthur Azevedo Neto). Agda: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

AI - 5925/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dra. Maria Cleide Raucchi). Agdo: Alfredo Guerche. (Dr. Argemiro Gomes).

AI - 5936/88.7 - TRT 1a. Região. Agte: José Martins de Souza. (Dr. Alberto Moita Prado). Agdo: Sagitário Alimentos Ltda. (Dr. José Carlos G. da Silva).

AI - 5947/88.8 - TRT 3a. Região. Agte: Morro do Níquel S/A - Mineração Indústria e Comércio. (Dr. Gilberto Gaspar dos Santos). Agdo: Orlando Euzébio Donato.

AI - 5959/88.5 - TRT 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira. (Dr. José Cabral). Agdos: Benedito Martins da Silva e Outros e Sider-Engenharia, Manutenção Ltda (Dr. José Caldeira Brant Neto).

AI - 5969/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Guanabara - COSIGUA. (Dr. José Ornelas de Melo). Agdo: José Afonso Moreira. (Dr. Júlio José de Moura).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

RR - 4526/88.9 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Barão de Suassuna S/A. (Dr. João Batista Carlos de Mendonça). Recdos: Maria Pereira de Araújo e Outros. (Dra. Maria do Rosário de F. Vaz Rodrigues).

RR - 4568/88.6 - TRT 8a. Região. Recte: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário. (Dr. João José da Silva Maroja). Recda: Maria de Nazaré Laiun Valério. (Dra. Ediléa Valério Barros).

RR - 4613/88.9 - TRT 5a. Região. Recte: Esporte Clube Bahia. (Dr. Cícero Bahia Dantas). Recdo: Washington Luiz Beltrão Pinto. (Dr. Rubem Nascimento Júnior).

RR - 4627/88.1 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Maria Francisca da Silva. (Dr. Antonio J. da Costa).

RR - 4641/88.4 - TRT 1a. Região. Recte: Esio de Figueiredo Macedo. (Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dra. Sully Alves de Souza).

RR - 4720/88.5 - TRT 1a. Região. Rectes: José de Araújo e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Valéria M. de Albuquerque).

RR - 4734/88.8 - TRT 9a. Região. Recte: Fundação Nacional do Índio - FUNAI. (Dr. João de Barros Torres). Recdo: Augusto Vitório Piaia. (Dra. Angela Sigolo Teixeira).

RR - 4748/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Dr. Mário Tadeu Correa da Silva). Recdos: José Martinelli Monzani e Outros. (Dr. Jacob Timoner).

RR - 4763/88.0 - TRT 2a. Região. Rectes: Adhemar Casarin e Outro. (Dr. Agenor Barreto Parente). Recda: Meta Educacional S/C Ltda. (Dra. Sonia Regina B. Biscuola).

RR - 4777/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Lea Ferreira de Souza. (Dr. José Torres das Neves). Recda: Iochpe Seguradora S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães e José Alberto Couto Maciel).

RR - 4794/88.7 - TRT 15a. Região. Recte: Antonio da Silva Brito. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dra. Maria Vilma Alves da Silva).

RR - 4811/88.4 - TRT 6a. Região. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recdo: José Otávio Genésio. (Dr. José Carlos Siqueira de Assunção).

RR - 4824/88.0 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Santino Luiz dos Santos. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 4837/88.5 - TRT 3a. Região. Recte: Clube dos Oficiais da Polícia Militar de MG. (Dr. Waldemar de Menezes Filho). Recdo: Raimundo Silva de Almeida. (Dr. Ercílio Guimarães).

RR - 4859/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Eliana Covizzi). Recda: Marilda Regina Fernandes Pastorelli. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4872/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ - EMOP. (Dra. Rosalva Pacheco dos Santos). Recdo: Rogério Drumont da Silveira. (Dr. Ronaldo de Castro Filho).

RR - 4890/88.2 - TRT 1a. Região. Rectes: José Cláudio Santana Pimenta e Outro. (Dr. Dr. J. Aleudo de Oliveira). Recda: Estacas Franki Ltda. (Dr. Affonso Carlos A. da Veiga).

RR - 4915/88.9 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Estadual de Habitação do RJ - CEHAB. (Dr. Ronaldo Pires de Albuquerque). Recdo: Raimundo Hermógenes da Silva Neto. (Dr. Walter da Silva Costa Júnior).

RR - 4928/88.4 - TRT 2a. Região. Recte: Mesbla S/A. (Dr. José Roque Machado). Recdos: Marcos Antonio Torres e Outro. (Dr. Alfredo Benetes).

RR - 4941/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: Cesar Milton Orefice. (Dra. Andréa Tarsia Duarte). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Pedro Ramos).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

AI - 5635/88.4 - TRT 3a. Região. Agte: Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. (Dr. Plínio Valle de Mattos). Agdos: Sebastião dos Santos Figueiredo e Outros.

AI - 5646/88.5 - TRT 2a. Região. Agte: Minisider Técnica Industrial de Minisiderurgia Ltda. (Dr. Izidro José Pensado). Agdo: Eraldo Franzo. (Dra. Simonita Feldman Blikstein).

AI - 5658/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dra. Fátima Maria O. Souza). Agdo: João José de Souza Santos. (Dr. Tsuyoki Mori).

AI - 5669/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dr. João Carlos Pennesi). Agdo: João Batista Custódio. (Dr. Mesac F. de Araújo).

AI - 5680/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Construtora Albuquerque Takaoka S/A. (Dr. Luiz Augusto Filho). Agdo: Wilson Justino. (Dr. Albertino Souza Oliva).

AI - 5691/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Frigorífico Jandira S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Benedito Correia da Fonseca.

AI - 5704/88.3 - TRT 15a. Região. Agte: Dirceu Zorzenoni. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Mause S/A Equipamentos Industriais. (Dr. Luiz Antonio Abrahão).

AI - 5713/88.9 - TRT 15a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Eduardo Santos Amaral Mello). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté. (Dr. José Eduardo Furlanetto).

AI - 5728/88.8 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. de Navegação Bahiana. (Dr. K.J.A. Pereira Franco de Castro). Agdo: Marcelo Oliveira de Freitas. (Dr. José Manoel B. Falcão).

AI - 5737/88.4 - TRT 5a. Região. Agte: MONTEC - Montagens, Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Aristóteles G. Tardin). Agdo: Cláudio Costa Santos. (Dr. Adão Rodrigues de Souza).

AI - 5748/88.5 - TRT 3a. Região. Agte: Wagner Fernando de Castro. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco de Crédito Nacional S/A.

AI - 5759/88.5 - TRT 6a. Região. Agte: UINBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Carlos José de Barros Araújo). Agdas: Maria das Graças Silva Santos e Outra. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 5770/88.6 - TRT 1a. Região. Agte: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Herber R. Fernandes). Agdo: Alex Calazans Simão. (Dr. Paulo Alberto A. de Figueiredo).

AI - 5774/88.5 - TRT 9a. Região. Agtes: Metal Forty S/A e Outra. (Dr. Norberto Trevi- san Bueno). Agdo: Nelson José Cassoli. (Dr. Luiz Salvador).

AI - 5785/88.5 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Márcia Regina Roda- coski). Agda: Maura Anastácio de Souza. (Dr. Arnaldo Ferreira).

AI - 5796/88.6 - TRT 9a. Região. Agte: SOCIPAR - Clínica de Estética, Cursos e Promo- ções Ltda. (Dra. Valdenice Amália Furtado Requião). Agda: Inês Kluppell Strobel. (Dr. Edison Rauen Vianna).

AI - 5807/88.0 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN. (Dr. Mário Wunderlich). Agdo: José Anaeto Rodrigues da Silva. (Dra. Teresinha Sale- te da Silva).

AI - 5820/88.5 - TRT 4a. Região. Agte: FITESA - Fiação, Têxteis e Embalagens Plásti- cas S/A. (Dr. Hamilton Rey Alencastro). Agdo: Vanderli Sousa Pacheco. (Dra. Sílvia D. de Almeida).

AI - 5832/88.3 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Riograndense de Mineração - CRM. (Dr. Jo- sé Cláudio de C. Chaves). Agdo: Carlos Romeu Nunes Antunes. (Dra. Guiomar Antunes de Souza).

AI - 5844/88.1 - TRT 10a. Região. Agte: Irineu Xavier Filho. (Dr. José Teodoro dos Reis). Agda: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS. (Dra. Magaly Balduino de Souza Milhomens).

AI - 5859/88.0 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: Henrique Kereski.

AI - 5867/88.9 - TRT 5a. Região. Agte: Cunha Guedes e Companhia Ltda. (Dr. Humberto de Figueiredo Machado). Agdo: Pedro José dos Santos. (Dra. Yeda Daltro Barreto).

AI - 5877/88.2 - TRT 1a. Região. Agte: S/A White Martins. (Dr. Luiz Cláudio L. Pena- fiel). Agdo: Arael Barreto de Barros Neto. (Dr. Tarcísio Loureiro Maia).

AI - 5888/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. João dos Santos Miguel). Agdo: Laudelino Menezes. (Dr. Carlos Simões Louro Jú- nior).

AI - 5899/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Oxigênio do Brasil S/A. (Dra. Ana Cristina Pi- res Villaça). Agdo: Arlindo Anacleto da Silva. (Dr. João Carlos Casella).

AI - 5910/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo). Agdo: Willian Anzai. (Dr. Agenor B. Parente).

AI - 5921/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Iraci José dos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Eletrometalúrgica Santa Martha Ltda. (Dr. Maurício Jarrouge).

AI - 5932/88.8 - TRT 6a. Região. Agte: Cia. Distribuidora de Automóveis do Recife - CÍDAR. (Dr. Mauro Fonseca G. de Souza). Agdo: Mário Ferreira da Silva.

AI - 5943/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Nélcio Roberto dos Santos). Agdo: Augusto Lopes da Rocha Neto. (Dra. Glória Ma- ria F. de A. Reis).

AI - 5954/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Mannesmann S/A. (Dr. Alair Sárfuf Rezende). Agdos: Geraldo Isidoro Ramos e Outro. (Dr. Leedsônia C. R. de Albuquerque).

AI - 5955/88.6 - TRT 3a. Região. Agtes: Geraldo Isidoro Ramos e Outros. (Dr. José Cal- deira Brant Neto). Agda: Mannesmann S/A.

AI - 5976/88.0 - TRT 6a. Região. Agte: Fazenda Santa Cruz. (Dr. Inaldo G. Cunha). Agdo: José Cristóvam Pereira.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 4608/88.2 - TRT 7a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Jorge Sotero Borba). Recda: Elizete Andrade de Lima. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4623/88.2 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Regina Coeli Aristides. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 4637/88.4 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ. (Dr. José Reynaldo Ferreira Gama). Recdo: Aderbal Dias da Silva e Outros. (Dr. Julio Vasserstein).

RR - 4716/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Bradesco Previdência Privada S/A. (Dr. Miguel A. Von Rondow). Recdo: Ronaldo Lopes de Almeida. (Dr. Edgar Bernardes).

RR - 4730/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Última Hora Indústria Gráfica Ltda. (Dra. Silvana P. L. de Almeida). Recdo: Neivaldo Valter Salvatori. (Dr. José Luiz F. de Albuquerque).

RR - 4744/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC (Dra. Olga Mari de Marco). Recdo: Paulo Falcão de Albuquerque. (Dr. Agenor Barreto Parente).

RR - 4758/88.3 - TRT 2a. Região. Recte: Geraldo Teixeira Barbosa. (Dra. Márcia Aparecida Bresan). Recda: Sjobim Segurança Industrial e Mercantil Ltda. (Dra. Márcia A. Meister).

RR - 4772/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dr. Inácio Teixeira Neto). Recdo: Paulo Roberto dos Santos. (Dr. Edson Martins Cordeiro).

RR - 4788/88.3 - TRT 15a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira). Recdo: José Marcos David Berbel. (Dr. José Aparecido Marcussi).

RR - 4807/88.5 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho São Benedito. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: José Florentino da Silva. (Dr. José do Patrocínio dos Santos).

RR - 4820/88.0 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho Freixeiras. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: José Antonio da Silva. (Dr. José do Patrocínio dos Santos).

RR - 4833/88.5 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Frei Caneca S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Manoel Lucas de Barros. (Dr. Israel de Moura Férias).

RR - 4855/88.6 - TRT 5a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. José M. Santos). Recdo: Djalma Corrêa e Castro. (Dr. Walter N. Cardoso).

RR - 4868/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Carlos André de Oliveira Pessoa. (Dr. Sid H. Riedel de Resende). Recda: Sadia Comercial Ltda. (Dr. Edmilson de Faria).

RR - 4875/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Alex Calazans Simão. (Dra. Isabel Solange C. V. de M. Leite). Recdo: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Eênio T. Campello).

RR - 4885/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Seguradora Mineira S/A. (Dr. José Cabral). Recdo: Nardino Montrezol. (Dr. Sylvio Roberto Lorenzi).

RR - 4910/88.2 - TRT 1a. Região. Recte: Nelson Jorge Linhares. (Dr. Jomar de Vassimon Freitas). Recda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

RR - 4924/88.5 - TRT 1a. Região. Recte: Simpro Informática Ltda. (Dra. Roseli Vaz). Recdo: Jonas Anselmo dos Santos. (Dra. Albanice Cordeiro).

RR - 4937/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: Viação Canaã Ltda. (Dr. Teodoro Tanganelli). Recdo: Alaor Ferraz. (Dr. Marcos Schwartzman).

RR - 4952/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Recdo: Anízio Luiz Ferreira. (Dra. Ismenia Paula Rosenitsch)

Brasília, 08 de setembro de 1988

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

AI - 5170/87.7

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S. A.
Advogado: Dr. Evadren Antonio Flaibam
Agravado: VALDIR BALBINO DA SILVA
Advogado: Dr. Vinício da Silva

Foi exarado às fls. 56, o seguinte despacho: "Tendo em vista o acordo homologado de fls. 52, determino a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região. Publique-se. Brasília, 05 de setembro de 1988. - Ministro Barata Silva Presidente da Segunda Turma".

AI-6719/87.2

2ª Região

Agravante: FERNANDO ALENCAR PINTO S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogado: Dr. Alberoni Cabral Júnior
Agravado: FLÁVIO TÔMULO
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Em face da petição de fls. 35/37, através da qual as partes informam terem celebrado acordo amigável, desistindo dos prazos recursais, baixem os autos à origem, após a publicação.

A Secretaria da Turma

Brasília, 01 de agosto de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

AI - 7064/87.2

2ª Turma

Agravante: ELZA DE CARVALHO PARENTE
Advogado: Dr. João Barbosa de Sousa
Agravado: RAIMUNDO ALBERTO BEZERRA MACIEL

D E S P A C H O

Foi exarado às fls. 40, o seguinte despacho: "De acordo com a petição de fls. 33, determino a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Traba-

lho da Oitava Região. Publique-se. Brasília, 05 de setembro de 1988. C. A. Barata Silva - Ministro-Presidente da Segunda Turma".

TST-AI-7965/87.6

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
Advogada: Drª Luciléa de Brito Pereira Zulian.
Agravado: JOSÉ MIGUEL FILHO.
Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho.

D E S P A C H O

Através da petição de fls. 48, a Reclamada, ora presente agravo.

O pedido está assinado por advogados da Requerente que têm nos autos poderes para desistir (proc. de fls. 17).

Homologo, pois, e registro a desistência, para que produza os efeitos de direito.

Retire-se o feito de pauta.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

AI - 1153/88.2

2ª Turma

Agravante: ANTONIO ROSA
Advogado: Dr. Sebastião B. da Silva
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira

D E S P A C H O

Foi exarado às fls. 32, o seguinte despacho: "Junte-se aos autos, como pedido. Brasília, 15 de abril de 1988. Ministro José Ajuricaba - Relator".

Proc. nº TST-AI-4727/88.4

Agravante: ROBSON AMARAL RESENDE
Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos
Agravado: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE
Advogado: Dr. Nilton Correia
TRT: 10ª Região

D E S P A C H O

O presente agravo não merece conhecimento, porque seu instrumento está formado irregularmente, pois não traz traslado da certidão de intimação do despacho denegatório (fls. 47).

Dessa forma, calcado no art. 9º da Lei 5584/70 e com apoio no Enunciado 272 da Súmula do TST, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-4888/88.5

Agravante: USINA SERRA GRANDE S/A
Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte
Agravado: JOSÉ MATIAS DA SILVA
Advogada: Dra. Eva Miriam de Almeida
TRT: 6a. Região

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 35/37, consignou em sua ementa:

"Desaconselhável é a conversão da indenização em readmissão quando existe incompatibilidade entre as partes, provada nos autos.

Recurso improvido."

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, não restou caracterizado qualquer pressuposto de admissibilidade pelas alíneas "a" ou "b" do art. 896 consolidado.

Isto posto, com base no art. 99 da Lei 5584/70, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1988.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-4899/88.6

Agravante: NIVALDO RIBEIRO
Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado: LOY ELY UMPIERRE
Advogada: Dra. Vera F. de Camargo
TRT: 1ª Região

D E S P A C H O

Justa causa é o que se discute.

O Egrégio Regional, com apoio na prova dos autos, entendeu caracterizada a justa causa para a dispensa.

Ora, a matéria é eminentemente fática, pelo que inviável a revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste C. TST.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se

Brasília, 31 de agosto de 1988.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-5410/88.1

Agravante : JUAN CARLOS VICENTE FERNANDO JOSÉ VILLANI
Advogado : Dr. José Claudino Alves de Oliveira
Agravado : M.Z. SIMSON DO BRASIL S/A (FÁBRICA BRASILEIRA DE MOTOS S/A - FBM)
Advogado : Dr. João Paulo Leal
TRT : 4a. Região

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 34/35, está assim ementado:

"Agravo de instrumento. Requerimento infundado e desacompanhado de argumentação justificável de dispensa de pagamento de custas que não tem acolhida pelo Juízo. O indeferimento de tal requerimento não necessita ser notificado à parte que tem de estar atenta aos atos processuais. Agravo de instrumento improvido."

Trata-se de recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Dispõe o Enunciado 218 da Súmula do TST: "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Dessa forma, com supedâneo no Art. 9º da Lei 5584/70 e face ao Enunciado 218 da Súmula do TST, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-5544/88.5

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Cláudio Lacerda da Costa
Agravado : ROBERTO ADOLPHO DURST
Advogado : Dr. Alvaro Vidal de Pinho
TRT : 1ª Região

D E S P A C H O

O agravo não merece guarida, haja vista que o instrumento de procuração não possui o devido reconhecimento de firma, preconizado pelo Enunciado nº 270, deste C. TST.

Do exposto, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70 e com apoio no Enunciado nº 270 desta Egrégia Corte.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-5564/88.1

Agravante: ROHM AND HAAS BRASIL LTDA
Advogado : Dr. Carlos Alves Gomes
Agravado : JOSÉ APARECIDO MONTEIRO
Advogado : Dr. Fábio Prates da Fonseca

D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, qual seja, sua interposição a destempo.

Com efeito, publicado o despacho denegatório do recurso de revista em 09.05.88, conforme certidão de fls. 50, o prazo para interposição de recurso começou a fluir no dia 10.05.88 (terça-feira) e esgotou-se no dia 17.05.88 (terça-feira seguinte).

Extemporâneo, pois, o agravo protocolado no dia 18.05.88 (quarta-feira), conforme certificado às fls. 150 v.

Com base no Art. 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

Proc. nº TST-AI-5580/88.9

Agravante : JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES
Advogado : Dr. Orestes Bacchetti

Agravado : ILSON BATISTA DA SILVA
Advogado : Dr. David Anjelo Delfino
TRT : 15a. Região

D E S P A C H O

O Egrégio Regional negou provimento ao agravo de petição, ao argumento de que:

"O r. despacho de fls. 125, determinando sejam processados os Embargos à execução no juízo deprecado, está correto. Processar é uma cousa, julgar é outra. Assim, o juízo deprecado ao receber os Embargos, tomará as providências que melhor entender. E só depois, caberá o apelo previsto em lei."

Sendo assim, inviável a revista, como bem asseverou o r. despacho agravado, posto que a violação à Constituição Federal deve ser direta, face o disposto no Enunciado nº 266.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70 e face ao Enunciado nº 266 da Súmula do TST, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. nº TST-AI-5589/88.4

Agravante: CONSERVATÓRIO MUSICAL "OSWALDO LACERDA"
Advogado : Dr. Juscelino Gazola
Agravada : MARIA EUGÊNIA CAETANO
Advogada : Drª Maria Izildinha Q. Rodrigues

D E S P A C H O

O despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 09.05.88, começando o prazo recursal a fluir no dia 10.05.88 (terça-feira) e esgotando-se no dia 17.05.88 (terça-feira seguinte). Assim sendo intempestivo o recurso interposto no dia 18.05.88 (quarta-feira), conforme certidão de fls. 131 v.

Ademais, não foram recolhidas as despesas de emolumentos, conforme certidão de fls. 134.

O presente encontra, pois, óbice intransponível ao seu conhecimento, qual seja a extemporaneidade e a deserção.

Com base no Art. 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR-558/88.5

Recorrente : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
Advogado : Dr. Adilson Antonio da Silva
Recorrido : FRANCISCO CARLOS DE LIMA
Advogado : Dr. José Célio Manso Vieira

D E S P A C H O

Inconformada com o v. acórdão de fls. 59/64, a empresa recorre de Revista, e, em suas razões de fls. 65/67, alega que o autor não esgotou as vias administrativas para postular as diferenças relativas à complementação de aposentadoria, e uma vez que se valeu da judicial, ditas diferenças seriam devidas a partir da data em que as requereu.

Alega que nos termos do Aviso 64, deveria o empregado ter postulado as diferenças no prazo de 60 dias de vigência do aumento geral.

Aponta violação aos artigos 1.090 do Código Civil e 153, § 2º, da Carta Política. Cita aresto que entende divergente e invoca o Enunciado nº 97 da Súmula do TST.

Neste aspecto, o Eg. Regional consignou, verbis: "Tais Instruções, entretanto, não podem ser acolhidas no que tange ao direito dos beneficiados pelo Aviso 64 naquilo em que o referido Aviso poderia ser posto em prática, sobretudo, em função do último parágrafo desse Aviso: "Para conhecimento geral é considerado em vigor a partir da data da reunião em que o Aviso foi adotado, ou seja a partir de 1.1.57" (fls. 20). Vigente o Aviso 64, não pode ser aceita a delimitação contida nas instruções posteriores."

A hipótese, pois, não é a do Verbete invocado pela recorrente, pois a r. decisão revisanda está adequada, inclusive, à orientação emanada do Enunciado nº 288 da Súmula do TST.

A reapreciação da matéria, na forma pretendida pela empresa, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, além de esbarrar no óbice do Verbete nº 208.

Não há que se falar, pois, em violação aos textos legais indicados na revista, uma vez que o Eg. Regional prestou aos mesmos razoável interpretação.

Ademais, é inservível o único aresto trazido ao confronto jurisprudencial, porquanto é impossível a apreciação da tese a que se refere, uma vez que só delimita a prescrição, sem referir-se a qual direito estaria sendo aplicada.

Presentes, pois, os Enunciados nºs 23, 126, 208, 221 e 288 da Súmula do TST, e, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego prosseguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROC. Nº TST-RR-1087/88.8

2ª REGIÃO

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dra. Eliana Maria C. Mendonça - Fls.105

Recorrido : ARNALDO COSTA GUIMARÃES

Advogados : Drs. Ildélio Martins - Paulo Sérgio Pimenta - Dra.Regilene Santos do Nascimento.

D E S P A C H O

Inconformada com o v. acórdão de fls.96/98, a reclamada interpôs recurso de revista, com fulcro em ambas as alíneas do permissivo consolidado, e, em suas razões de fls.105/119, sustenta a prescrição total do direito do autor postular diferenças tidas como devidas a título de comissionamento, visto que a reclamatória só foi intentada, em maio de 1984, mais de dois anos após a alteração contratual impugnada. No mérito, alega que incorreu alteração do contrato de trabalho, porém reversão do empregado ao cargo efetivo, com perda da gratificação de função, e que o exercício de cargo de confiança não corresponde a nenhuma promoção, motivo pelo qual referida gratificação não incorpora o salário.

Aponta violação aos artigos 11, 468 parágrafo único, e 224, parágrafo 2º, todos da CLT. Invoca a orientação jurisprudencial emanada dos Enunciados nºs 198, 232 e 238 da Súmula do TST e colaciona arestos que entende divergentes.

Admitido pelo r. despacho de fls.125 e contra-arrazoado às fls.127/141, a d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fls.... 149, opinou pelo não conhecimento ou improvemento do apelo.

A controvérsia gira em torno do pedido de restabelecimento de condições contratuais, pelo que seriam devidas diferenças salariais vencidas e vincendas, com reflexos, inclusive, nos proventos de aposentadoria do autor.

O Eg. Regional interpretando a norma do direito comum, entendeu que, na hipótese dos autos, a prescrição é parcial, porquanto trata-se de diferenças postuladas de parcelas de trato sucessivo, cuja lesividade se projeta mês a mês, estando, pois, o r. julgado em consonância com a atual jurisprudência desta Colenda Corte.

Por outro lado, na parte meritória do recurso, a reapreciação da matéria sob o enfoque pretendido pela recorrente, determina o reexame do conjunto fático-probatório, o que é inadmissível nesta fase recursal.

Nem há que se falar, ainda, em ofensa à literalidade dos preceitos legais apontados, assim como não se prestam ao confronto os arestos tido como paradigmas, eis que partem de pressupostos distintos da v. decisão regional.

Via de consequência, impertinem à hipótese os verbetes invocados no pedido revisional.

Presentes, pois, os Enunciados nºs 23, 42, 126, 168 e 221 da Súmula do TST, e, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego prosseguimento à Revista.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

RR-1508/88.6

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ivo E. de Ávila

Recorrido : OIRAM GOMES

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Inconformada com o v. acórdão de fls. 188/189, a reclamada recorre de revista, com supedâneo em ambas as alíneas do permissivo consolidado, e, em suas razões de fls. 191/203, sustenta que o auxílio-moradia configura liberalidade da empresa, condicionada, entretanto, à vigência do efetivo exercício do cargo de Gerente Regional, razão pela qual não integra os cálculos concernentes à complementação de proventos de aposentadoria do autor.

Alega, ainda, que o autor, como ex-servidor autárquico da antiga Autarquia Estadual, sucedida pela ora recorrente, esteve sempre subordinado ao Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado (Lei 1751/52) e demais textos legais atinentes aos servidores públicos estaduais, os quais não prevêm ou permitem a inclusão de vantagem na complementação de proventos.

Aponta violação aos artigos 444, da CLT, 1.090 do Código Civil e 153, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e colaciona arestos que entende divergentes.

Admitido pelo r. despacho de fls. 251/253 e contra-arrazoado às fls. 255/257, o d. Ministério Público do Trabalho, às fls. 263/264, opinou pelo conhecimento e improvemento do apelo.

Eis o histórico, na forma regimental.

Em que pesem as bem elaboradas razões de Revista, a r. decisão revisanda concluiu que a parcela denominada "auxílio-moradia" compõe os cálculos da complementação de proventos do autor, porquanto partiu da premissa de que a vantagem constitui verba de natureza salarial que integra a remuneração para todos os efeitos, a teor da norma consubstanciada no artigo 458 da CLT.

Assim decidindo, a Eg. Corte prestou razoável interpretação à norma laboral, o que por si só já obsta o conhecimento da tese paratronal, não havendo que se falar em ofensa aos textos legais apontados na Revista, e, menos ainda, ao princípio da legalidade, consagrado na Carta Política.

Ademais, o cotejo com as teses ditas paradigmas evidenciam a diversidade de pressuposto, caracterizada pela inexistência dos fundamentos de fato e de direito consignados no v. acórdão recorrido, pelo que não se prestou ao confronto.

Presentes, pois, os Verbetes nºs 23 e 221 da Súmula do TST, e, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego prosseguimento à Revista.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

TST-RR-3965/88.8

Recorrente: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO.

Advogado: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar.

Recorridos: MOACIR GOMES e OUTROS.

Advogado: Dr. Deusdedith F. Brasil.

D E S P A C H O

Através da petição de fls. 314, a Recorrente - RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A (DOCEGEO), desiste do presente recurso de revista.

Os signatários estão legitimados para representarem ambas as partes pelos instrumentos de procuração e de substabelecimento (fls. 55/59 e 201, verso), dos quais constam poderes para desistir e aceitar a desistência.

Homologo e registro a desistência, para que produza os efeitos legais.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR- 3975/88.1

Recorrente: CREDIREAL S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES

Advogada : Dra. Leila A. Sette

Recorrido : MARCO ANTONIO COELHO DA SILVA

Advogada : Dra. Nelita Luiz da Fonseca

D E S P A C H O

A controvérsia dos autos gira em torno de dois temas, quais sejam: Da validade da ação de cumprimento quando sobre o dissídio coletivo foi interposto recurso ordinário, e o da integração do auxílio-alimentação nas verbas indenizatórias.

No que pertine a validade da ação de cumprimento de dissídio coletivo do qual houve interposição de recurso ordinário, o Egrégio Regional "a quo" assim se pronunciou:

"DISSÍDIO COLETIVO - PENDÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO - CUMPRIMENTO- A interposição de recurso ordinário em Dissídio Coletivo não impede o cumprimento da decisão normativa, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1.965."

Em seu arrazoado de fls. 151/157, a empresa apresenta um aresto ao confronto e sustenta que o Enunciado nº 246 desta Corte não é aplicável à presente hipótese, porque o mesmo dispensa o trânsito em julgado da decisão normativa para o ajuizamento da ação de cumprimento, e não para o seu julgamento.

Em que pese as alegações da reclamada tentando demonstrar a inaplicabilidade do verbete sumular nº 246 do TST, denota-se que trata-se de frágeis argumentos, que têm o condão de modificar o que expressamente preceitua o Enunciado supra-referido, pois qual seria a razão de sua existência, se não fosse para permitir o ajuizamento da ação de cumprimento, e posteriormente, o seu julgamento. Acatar apenas o ajuizamento seria tornar sem validade a própria ação. Portanto, verificada-se que o apelo encontra, realmente, óbice intransponível no Enunciado nº 246 desta Casa.

Concerentemente à integração do auxílio-alimentação nas verbas rescisórias, a decisão malsinada entendeu que em se tratando de verba paga durante todo o contrato, ela constitui um plus e por isso complementa o salário do empregado para todos os efeitos legais.

A empresa em seu apelo, propugna pela exclusão da integração dessa verba nos títulos rescindendo, trazendo à baila um aresto supostamente divergente.

Ocorre que a veneranda decisão regional está em consonância com o verbete sumular nº 241 do TST, que expressamente consagra:

"SALÁRIO-UTILIDADE - ALIMENTAÇÃO

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais."

Ante o exposto, e com base nos Enunciados nºs 246 e 241, ambos do TST, e no uso da faculdade que me confere o artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento à presente revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

TST-RR-3992/88.5

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Advogado: Dr. Rubem Brandão da Rocha.

Recorrida: MARIA IONE MARQUES.

Advogado: Dr. Antônio José da Costa.

D E S P A C H O

1. O Eg. TRT da 7ª Região, através do r. Acórdão de fls. 71/72, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura, e deu provimento ao apelo da Reclamante.

te, consignando que empregado pobre e impedido de sindicalizar-se faz jus a honorários advocatícios (fls. 71).

2. O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, às fls. 74/110, recorre de revista com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual, e, ainda, do Decreto nº 6362/83 e da Lei Federal nº 4320/84.

3. No entanto, a pretensão não prospera, pois além da decisão recorrida não ter apreciado a questão da impossibilidade ou não de contratar e de declará-la nula, uma vez que só analisou o recurso da obreira, limitando-se tão somente a negar provimento ao da ora Recorrente, a jurisprudência selecionada não presta para caracterizar conflito de teses, eis que não está devidamente autenticada, esbarrando na orientação da Súmula 38, do TST, já que não foi observada a regra contida no Art. 830, da CLT.

4. Por tudo o exposto, a revista não merece guarida, por esbarrar em insuperável óbice das Súmulas 38 e 184, do TST.

5. Assim, com base no Art. 9º, da Lei 5584/70, e considerando o que está previsto no § 1º, do Art. 63, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 02 de setembro de 1988
MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR-4022/88.4

1ª Região

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Pedro Augusto Musa Julião
Embargados: HELIO PIMENTEL E OUTROS
Advogado : Dr. Hugo Mósca

D E S P A C H O
O Egrégio Primeiro Regional deu provimento ao recurso ordinário do empregado para, admitindo a prescrição trintenária, determinar a baixa dos autos, a fim de ser julgado o mérito do pedido. Irresignada, vem de revista a empresa, amparando-se em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT.

Liberado pelo despacho de fls. 108, o apelo mereceu contrariedade às fls. 110/112.

O acórdão revisando proveu o recurso ordinário do reclamante para, considerando trintenária a prescrição que incide sobre o FGTS, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito da causa.

Tal decisão por sua natureza interlocutória, é irrecurável de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 desta Corte.

Destarte, usando da prerrogativa que me confere o artigo 9º da Lei 5584/70 e com fulcro no Enunciado aposto, nego prosseguimento ao recurso sub examem.

Publique-se.
Brasília, 06 de setembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-4134/88.7

2ª Região

Recorrente: JOSÉ RENATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
Recorrido : EMTESSE - EMPRESA TÉCNICA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogada : Dra. Sonia Maria de Almeida

D E S P A C H O
O Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, através de sua Quarta Turma, negou provimento ao recurso ordinário do demandante, por entendê-lo deserto, uma vez que a guia de custas trazida aos autos não contém autenticação mecânica do Banco.

Inconformado com essa veneranda decisão, o autor interpôs recurso de revista, às fls. 77, sustentando não haver deserção, pois a guia de recolhimento das custas processuais anexada aos autos, está devidamente carimbada pelo Banco arrecadador, inclusive, a data do recolhimento. Realmente há esse carimbo no vértice superior da guia, mas sem qualquer rubrica ou autenticação do caixa recebedor, não provando deste modo, a data e o valor recolhido. Logo está deserto o recurso cuja parte não comprovou o devido pagamento das custas processuais, de acordo com o que se verifica dos autos.

Uma vez não cumprido o preparo recursal, e incapacitado o Colendo TST para revolvimento da realidade dos autos além do que se contém na referida guia, por força dos Enunciados nº 126 e 42 da Súmula desta Corte; denego curso à Revista.

Intime-se.
Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988
MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-4211/88.4

3ª Região

Recorrente : QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
Advogada : Dra. Elizabeth Contente Chiarioni
Recorrido : ROBERTO AUGUSTO DE BARROS VIEIRA
Advogado : Dr. João Ribeiro

D E S P A C H O

O Egrégio Terceiro Regional negou provimento ao recurso ordinário da empresa, sentenciando que os requisitos contidos no Enunciado nº 90 do TST restaram amplamente provados. Assim, manteve a condenação em "horas in itinere" imposta à ré.

Dai o recurso de revista da reclamada, que vem ancorado em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT. Reputa arranhado o Enunciado nº 90

do TST, e violado o artigo 153, § 2º, da Lei Maior. Oferece arestos ao confronto de teses.

Despacho liberador às fls. 128.

Não há razões de contrariedade.

Em que pese toda a argumentação lançada pela recorrente em suas razões recursais, não prospera o apelo eleito.

O intuito da empresa é o de modificar o decisum regional, que concluiu que os requisitos do Enunciado nº 90 desta Casa restaram totalmente comprovados. Assim, a matéria versada na revista passou a gravitar em esfera que refoge ao alcance do apelo, dada a sua natureza extraordinária, entrando em frontal colisão com a moldura fática sublinhada pelo acórdão revisando.

A hipótese, pois, atrai a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte que, aplicado, supera o conflito de teses apresentado, impossibilitando, igualmente, a aferição da violação constitucional indicada.

De acordo com a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 9º da Lei 5584/70 e tendo em vista o enunciado aposto, denego prosseguimento ao recurso sub examem.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-4341/88.8

7ª Região

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado : Dr. Rubem B. da Rocha
Recorrida : MARIA ELIANE SAMPAIO JALES
Advogado : Dr. Antonio J. da Costa

D E S P A C H O
O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, conheceu do recursos ordinários de ambas as partes, e no mérito deu provimento ao apelo do reclamante para conceder-lhe os honorários advocatícios na base de 15% e negou provimento ao da reclamada, em acórdão sintetizado pela seguinte ementa:

" O que é nulo, é destituído de eficácia no futuro. Apesar de esgotado o período de proibição no curso da lide, só um novo ato de vontade poderá extinguir o contrato de trabalho."

Irresignada com essa decisão, vem de revista a reclamada, com fulcro em ambas as alíneas do permissivo legal, sustentando que a contratação de servidores feita contrariamente ao Decreto Lei nº 6362/83, é nula, não cabendo, portanto, a indenização, pelo seu desfazimento. Colaciona arestos que entende divergentes.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 139, merecendo contrarrazões as fls. 141/152.

Tendo em vista o preceituado no § 1º do art. 63 do Regimento Interno do TST, não houve parecer da d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Ocorre que, conforme argüido preliminarmente, em contra-razões fls. 141/152, constata-se que o Dr. Rubem Brandão da Rocha, subscritor das razões da revista, não possui procuração nos presente autos, eis que seu nome não consta no único instrumento procuratório outorgado pela prefeitura-recorrente (fls. 14), inexistindo, também, o mandato tácito (apud acta), o que o inibe de procurar em juízo, tornando inexistente o recurso interposto, conforme entendimento pacífico desta Corte, substanciado no Enunciado nº 164 do TST.

Ante o exposto, e com base no Enunciado nº 164 desta Corte, e no uso da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-4386/88.8

2ª Região

Recorrente: ANTONIO BERNARDINO ALVES
Advogado : Dr. Valdison dos Santos Araújo
Recorrida : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado : Dr. Antonio A. Correra

D E S P A C H O

A Egrégia Terceira Turma do C. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo acórdão de fls. 47 e seguintes, deu provimento ao recurso ordinário da ré para julgar improcedente a reclamação. Sustentou o acórdão atacado que "Em que pese ter sido o Reclamante demitido, sem justa causa, com aviso prévio indenizado, dentro do período de 30 dias imediatamente anterior à data do reajuste geral do salários de categoria profissional, o certo é que recebeu a indenização adicional es tabelecida no artigo 9º da Lei 6708/79.

A reclamada cumpriu a Lei nos seus estritos termos. Compeli-la a pagar as diferenças de verbas rescisórias pela aplicação do reajuste geral, seria, quando menos dar-se causa a enriquecimento ilícito."

Dai a revista do autor, às fls. 51, sustentando violação do contido no § 1º do artigo 487 da CLT e, ainda, divergência com o Enunciado nº 5 deste Colendo Tribunal.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 55 e, sem contra-razões, sobem os autos a esta Eg. Corte onde, às fls. 59, me são distribuídos. Ocorre que o artigo 9º da Lei 6708/79 bem como o artigo 487, § 1º, da CLT foram razoavelmente aplicados, tendo em vista a normatividade atualmente vigente. Ocorre que o Enunciado nº 5 foi baixado exatamente quando não existia a Política Salarial e nem mesmo a Lei nº 6708/79 que criou a indenização adicional. Parece-nos razoável a interpretação dada ao artigo 487 da CLT, bem como o artigo 9º da Lei 6708, não sendo de aplicar-se a hipótese o Enunciado nº 5, que não previu as hipóteses de reajustamentos semestrais e nem mesmo o caso que figura nos autos de indenização adicional. Além do mais, a matéria, segundo me parece, para verificar problemas de datas da efetiva demissão, bem como do

pagamento da indenização adicional, tem contornos fáticos, incidindo na hipótese, conseqüentemente, os Enunciados 126 e 221 da Súmula da Corte, em razão do que, com fundamento no artigo 99 da 5584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-4403/88.5

7ª Região

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha
Recorrida : LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado : Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, pelo acórdão de fls. 79, deu provimento ao recurso ordinário da autora para conceder-lhe os honorários advocatícios na base de 15% e ainda, negou provimento ao recurso oficial e ao do reclamado para confirmar a decisão de Primeiro Grau que julgou, em parte, procedente a ação.

Daí a revista de fls. 83, assinada pelo Dr. Rubens Brandão da Rocha em que se sustenta a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, em arripio à legislação vigente, apresentando divergência às fls. 89 e depois de longas considerações sobre o direito administrativo aplicável à espécie, argumenta também com julgados do C. STF à respeito de teses idênticas.

A revista é ilustrada com farta documentação e, recebida pelo despacho de fls. 126 recebeu as contra-razões de fls. 128 e seguintes, em que se sustenta inclusive a falta de procuração para o subscritor da peça recursal.

Os autos sobem então a este Eg. Tribunal onde, às fls. 140, me são distribuídos.

Contudo, o presente recurso não pode prosperar. Em primeiro lugar porque, rigorosamente, o signatário da petição recursal não tem procuração nos autos. Às fls. 14, a Excelentíssima Prefeita Municipal de Fortaleza constituiu os Advogados e Procuradores Judiciais, Mansueto Holanda da Cavalcante, Iran da Costa Leite e Airton Beserra Araújo para defenderem o Município nas ações perante a Justiça do Trabalho. O subscritor do recurso, contudo, é o doutor Rubem Brandão da Rocha, que, em nenhum momento, recebeu nestes autos procuração da Prefeitura, muito embora a petição seja feita em papel timbrado da Procuradoria Municipal de Fortaleza. Ocorre que nem mesmo o subscritor assina como Procurador Municipal, havendo um carimbo com o seu nome e com a expressão Coordenador da Procuradoria Judicial. Mas, além disso, como já salientado em outros despachos denegatórios de revistas idênticas, verifico também que a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante razões xerocopiadas que, ao que tudo indica, aproveitadas de processos outros, aborda matérias não debatidas e não apreciadas perante o Regional. Como salienta o Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em despacho publicado às fls. 139 destes autos, "Em momento algum, cogitou a Corte de origem da admissibilidade da Autora, ao arripio da legislação em vigor, seja orçamentária, seja constitucional, no âmbito do Estado ou da própria República. Já se disse que a economia de tempo é o mal do nosso Século. O quadro revelado nos presentes autos confirma esta assertiva. Por outro lado, o que decidido pelo Regional, considerado o balizamento factual do próprio Acórdão revisando, não vulnera qualquer preceito de lei. A decisão mostra-se razoável, tendo a cobertura do Enunciado 221 que integra a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal. As fotocópias de folhas 123 a 139 mostram-se insuficientes a qualquer comprovação, face ao teor do disposto no artigo 830 da CLT. Falta-lhes a indispensável autenticidade. O presente recurso esbarra, por via de consequência, nos Enunciados 38, 42, 184 e 221 da Súmula deste Tribunal". Acresço, ainda, a aplicabilidade, no caso, do Enunciado 270, pois nem sequer mesmo foi apresentada na hipótese a procuração que daria poderes ao subscritor das razões recursais para interpor o recurso.

Com base no artigo 99 da Lei 5584 de 26 de junho de 1970 e considerando o previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

TST-RR-4404/88.3

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
Advogado: Dr. Rubem Brandão da Rocha.
Recorrida: ELIANE ALMEIDA DA SILVEIRA.
Advogado: Dr. Antônio José da Costa.

D E S P A C H O

1. O Eg. TRT da 7ª Região, às fls. 83/84, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura, por entender que, verbis:

"Do ponto de vista do Direito do Trabalho, inegavelmente, temos um contrato de trabalho perfeito e acabado, não podendo ser, no presente processo, objeto de questionamento o aspecto puramente administrativo, que a reclamada procura prismatizar com tanta ênfase.

Para o Direito Trabalhista, na verdade, o que pesa é a existência de uma relação empregatícia que não poderia ser desfeita numa época em que havia proibição legal."

Quanto ao apelo ordinário da Reclamante, deu-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas as alíneas do Art. 896, da CLT, acostando arestos que diz divergentes, e alegando violação dos Arts. 89, inciso XVII, alínea b, 57, inciso V, 100 e 109, inciso III, da Carta Magna, 74, inciso III, e 23, inciso V, da Constituição Estadual, 99, da Lei Federal nº 6989/82, e, ainda, do Decreto nº 6362/83 e da Lei Federal nº 4320/84.

A Reclamante, às fls. 137/38, suscita o não conhecimento do apelo extraordinário, eis que o advogado subscritor da revista não tem poderes nos autos para representar a Reclamada.

Sem razão a Recorrida, pois às fls. 87 ficou claro que o Dr. Rubem Brandão da Rocha é Coordenador da Procuradoria Judicial.

2. O recurso não prospera, pois:

a) a apreciação do Eg. Regional aborda tão somente os aspectos da impossibilidade de haver rompimento de contrato de trabalho, sendo perfeitamente questionado dentro do Direito do Trabalho (fls. 84). A decisão deu interpretação razoável aos dispositivos de lei apontados, que, por sinal, nem foram cogitados expressamente no aresto recorrido;

b) os acórdãos paradigmas e documentos trazidos às fls. 107/32 não merecem conhecimento, eis que estão em fotocópias sem autenticação e, portanto, não revestidos da formalidade exigida pelo Art. 830, da CLT;

c) a pretensão esbarra nas Súmulas 38, 42, 184 e 221, que integram a jurisprudência predominante desta C. Corte.

3. Logo, com base no Art. 99, da Lei 5.584/70, c/c o Art. 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1988.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

RR - 4433/88.5 -

-2ª Região

RECORRENTE - AGNELLO BUENO PACHECO
Advogada - Dra. Ana Maria Saad Castello Branco
RECORRIDO - NORTON PUBLICIDADE S/A
Advogado - Dr. Argemiro Gomes

D E S P A C H O

A matéria agitada nos autos comporta a hipótese de empregado eleito para ocupar o cargo de diretor.

O Egrégio Regional, confirmando a sentença da MM. Junta, negou provimento ao recurso ordinário do autor, ao entendimento de que as provas constantes dos autos demonstram que se trata de empregado que rescindiu com a empresa o seu contrato de trabalho, para vinte e quatro horas após a rescisão, devidamente homologada em assembleia de acionistas, ser investido na condição de diretor, com privilégios inerentes, à função, especialmente de maiores rendimentos.

Contra essa decisão, vem de revista, o reclamante, com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT, alegando violação ao artigo 99 c/c o artigo 468 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 20 do Colendo TST e dissenso pretoriano.

Não obstante o duto despacho de fls. 162, entendo que a hipótese não se insere dentre aquelas previstas pelo artigo 896 da CLT.

De fato, o reclamante oferece como pressuposto de seu inconformismo a nulidade do ato resilitório que antecedeu à eleição do mesmo no cargo de diretor.

Entretanto, a MM. Junta declarou prescrito o direito do autor postular a nulidade dessa rescisão, mesmo porque devidamente homologada, aplicando à espécie o Enunciado nº 198 desta Corte.

Observa-se que o Egrégio Regional não renovou o tema prescricional, o que enseja a sua preclusão.

Por outro lado, a instância revisora de provas afasta a hipótese de situação fraudulenta, garantindo que, realmente, a função, desempenhada pelo autor era de diretor, eleito em regular assembleia de acionistas, sendo que sua investidura no cargo de direção foi acompanhada dos privilégios inerentes à função.

Portanto, a revisão da matéria, com vistas à caracterização do vínculo empregatício, pelo período compreendido entre 1978 a 1985, não prescinde da revisão de fatos e provas.

Com base, pois, nos Enunciados nºs 184 e 126 desta Corte, valho-me da faculdade que me confere o artigo 99 da Lei nº 5584/70 para negar prosseguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

RR- 4443/88.8

2a.Região

Recorrente: LOURIVAL ALVES DE DEUS
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
Recorrido : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Advogado : Dra. Maria Cleide Raucchi

D E S P A C H O

Discute-se nos autos sobre a prescrição do direito à complementação de aposentadoria.

A decisão da Colenda Segunda Turma do Egrégio Segundo Regional foi pelo desprovimento do recurso interposto pela ré, ao seguinte entendimento:

"Extinto o contrato em 1971 por motivo de aposentadoria especial, em momento algum foi o recorrente beneficiado com a complementação postulada, pelo que a incidência da prescrição é total, atingindo o direito em si."

Irresignado, interpõe revista a reclamante, às fls. 160/7, fundamentando-se em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT.

Aponta violação aos artigos 153, § 3º, da Constituição Federal; 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 178 do Código Civil.

Indica, ainda, divergência com o Enunciado nº 168 da Súmula do TST, bem como acosta arestos ao confronto de teses.

Foi, a presente revista, recebida pelo despacho de fls. 181 e oferecidas as contra-razões às fls. 184/193.

Argumenta, a reclamada, que o recorrente, confessadamente, aposentou-se em dezembro de 1971, portanto, 13 (treze) anos após seu desligamento da empresa, e, ainda, que não tendo sido ajuizada a ação declaratória no biênio aludido no artigo 11 da CLT, clara está a prescrição a fulminar a pretensão do recorrente.

Entendo que, extinto o contrato, em face de aposentadoria, sem que a complementação postulada em nenhum momento tenha sido percebida, é total a incidência da prescrição, atingindo o próprio direito em si.

Ante a razoabilidade da decisão recorrida, denego prosseguimento ao recurso, com fulcro nos Enunciados nºs 42 e 221 da Súmula deste Tribunal, valendo-me da faculdade do artigo 9º da Lei nº 5.584/70.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR - 4451/88.7 -

RECORRENTE - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi

RECORRIDO - JARBAS PAES DE SOUZA

Advogado - Dr. Arnaldo Mendes Garcia

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, por sua Segunda Turma, negou provimento ao recurso ordinário da demandada, confirmando o direito do autor às diferenças salariais decorrentes do cargo anteriormente ocupado em substituição e, no qual, lhe foi assegurada a efetivação, tudo com base no conjunto probatório, além de deferir os honorários advocatícios, sob o fundamento de que foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70.

Daí a irresignação da empresa-reclamada, em cujas razões de revista, às fls. 145/151, argüi, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, por ter deixado de entregar a devida prestação jurisdicional, embora provocada via embargos declaratórios. Quanto ao mérito, alega que o reclamante não faz jus às diferenças salariais pretendidas, sob o argumento de ter havido exercício provisório ou temporário no cargo, motivado por substituição e, no concernente aos honorários, que os mesmos são indevidos, visto que o demandante percebia salário superior àquele prescrito na Lei 5584/70.

Transcrevendo arestos ditos como divergentes, a recorrente aponta violação aos arts. 153, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 515 do CPC, 450 e 2º da CLT e ao disposto na Lei nº 5584/70.

Não obstante, relativamente à prefácial, o recurso não prospera, pois, o venerando acórdão referente aos embargos declaratórios, com toda a razão, rejeitou o pedido complementar, aduzindo que não objetivava sanar dúvida, omissão, contradição ou obscuridade, e sim discutir pronunciamento a respeito das diferenças salariais, que a Turma já entendera devidas ao reclamante.

Assim, no particular, não restaram demonstrados os pressupostos do presente recurso.

Meritariamente, também não merece prosseguimento a revista, pois, tanto no que tange às diferenças de salário, como em relação aos honorários advocatícios, as assertivas recursais demandam revolvimento da realidade dos autos e das provas, cujo reexame é inviável, por força da orientação sumular contida no verbete nº 126 da Súmula do TST.

Ex positis, denego curso à revista, com supedâneo no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

RR-4521/88.2

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Advogado : Dr. Hêlio Luiz F. Galvão

Recorrida : MARIA BERNARDO DA SILVA

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através de sua Terceira Turma, apreciando o recurso ordinário da ré, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação a concessão do pleito de reintegração e os salários vencidos e vencendos. Entendeu, ainda, o Regional que, sendo rurícola, seus direitos estão regulados pelo artigo 10 da Lei 5889/73.

De tal decisão pede revista a ré, às fls. 56, rebelando-se apenas quanto ao não acolhimento da prescrição total, na forma do artigo 11 da CLT e apresentando, a propósito, divergência.

A revista é admitida pelo r. despacho de fls. 58 e sem contra-razões sobem os autos a esta Eg. Corte, onde, às fls. 62, me são distribuídos.

O presente recurso, contudo, não tem condições de prosperar. Singelamente a recorrente aponta um acórdão do Tribunal da própria Sexta Região que, através de sua Terceira Turma, entendeu que: "Ao trabalhador rural, de usina de açúcar, aplica-se a prescrição bienal nos moldes do artigo 11 do Diploma Consolidado, por força do disposto no Enunciado nº 57, do Colendo TST". Tal entendimento, contudo, acha-se cabalmente repeli do pela jurisprudência tranqüila deste Tribunal, que tem entendido que na hipótese da Lei 5889/73 é aplicável o artigo 10 da mesma Lei, a hipótese é de trabalhador rurícola de usina de açúcar que, pela Súmula 57, tem apenas direito aos reajustes salariais normativos, mas não o desqualifica para industriário. Ademais, o saber-se se o reclamante era rurícola ou não é matéria fática, que não enseja o conhecimento da revista.

Com fundamento, pois, nos Enunciados 42 e 126 da Súmula desta Corte, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 05 de setembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 06, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988

O MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DESIGNAR a bacharela CLAUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS para exercer as funções de Secretária na Correição Periódica Ordinária, a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região, pelo prazo provável de 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência e publique-se.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Corregedor Geral

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

ATO Nº 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o conteúdo dos itens I e II da RA nº 05/88, resolve:

I - Tornar sem efeito o Ato DG/N nº 037/88, de 22 de agosto de 1988.

II - Nomear EUSTÁQUIO TOLENTINO BRAGA, Técnico Judiciário, Classe "B", Ref. NS-21, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Cálculos Judiciais, Código TRT-10ª R. DAS-101.4.

III - O presente provimento é efetivado em Cargo de Comissão, Código DAS 100, considerando-se este resultante da transformação de uma Função de Confiança integrante do Grupo LT-DAS-100, já que a escolha recaiu em funcionário público federal, vinculado ao regime da Lei nº 1.711/52, nos termos do art. 3º, da R.A. nº 15/86.

HELOISA PINTO MARQUES

Secretaria do Tribunal Pleno

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 017/86

REDATOR DESIGNADO: Juiz FERNANDO A.V. DAMASCENO

AUTOR : JOSÉ DE SOUZA MELO

ADVOGADOS : Drs. Luiz Carlos Salles Pereira e outra

RÉU : JOSÉ CÍCERO DA SILVA

ADVOGADA : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DESPACHO : " Intime-se o autor para o pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de execução no importe de Cz\$ 763,46 (setecentos e sessenta e três cruzados e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor arbitrado de Cz\$ 7.842,74 (sete mil oitocentos e quarenta e dois cruzados e setenta e quatro centavos).

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1988.

BERTHOLDO SATYRO

Juiz Vice-Presidente"

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 033/87

REDATOR DESIGNADO: Juiz RENATO DE PAIVA

AUTOR : ZENIVALDO CORDEIRO PADILHA

ADVOGADOS : Drs. João Rodrigues Neto e outro

RÉU : PONTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e outro

DESPACHO : " Intime-se o autor para o pagamento das custas, no prazo legal, sob